



Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 32/84

DATA DE JULGAMENTO  
DIA: 14/03/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PER-

NAMBUCO

Advogado : Dr. Gilson Teodoro da Silva  
Paulo da Cunha Lustosa

Suscitado(s) ANTONIO MARQUES DA COSTA MOREIRA E OUTRAS (22)

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ LEOVIGILDO C FARIA

REVISOR

JUIZ OLEIRIS CORRÊA FILHO  
JUIZ D'APARECIDA NETO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Ass. 06 dias do mês de Setembro  
de 1984, nesta cidade de Recife

entro à dissidão coletivo



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

02  
MAB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.

WJ

E M B R A N C O



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

03  
MXXI

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário' dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomado-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

16.

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

04  
MABE

## RECIFE

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que se rá recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOCAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas, conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

WJ.

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastro Processual*



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrâzem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

D5  
mudar

## R E C I F E

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Comércio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984

GILSON TEODORO DA SILVA  
OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983

Tabela de Salários

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*

(doc. n.º 1)  
06/06/1984

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical , registro no C.G.C.(MF) sob o nº 10.512.085/0001-40, situado no Edifí - cio Cibrazem, Cais de Santa Rita, 7º andar, São José, Recife/PE., re - presentado pelo seu Presidente RENÉ JERÔNIMO DE ARAÚJO, brasileiro, ca sado, pescador, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: GILSON TEODORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 6310, CIC nº 064.087.614-53, PAULO DA CUNHA LUSTOSA , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 4548, CIC nº 029.912.414-20, e a Acad. NIERTE MARIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, Acad. de Direito, CIC(MF) nº 126.899.474-04, domiciliados à Av. Guararapes, 50, Edif. Seguradora, 4º andar, S/423, Santo Antonio, Recife / PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advoga dos, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convénientes, no foro em geral, qualquer instância ou tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicia", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanharem inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e darem quitação, arrolarem testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigirem, interporem qualquer recurso, representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário.

Recife, 15 de agosto de 1984

SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

*René Jerônimo de Araújo*

Assinatura	Nome
Ofício	Presidente
Local	Recife
Em test.	✓
Assinatura	René Jerônimo de Araújo
Assinatura	Carlos Alberto Ribeiro Roma - Tesoureiro

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

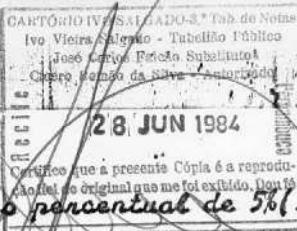
28 JUN 1984

~~COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1984.~~

As nove horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, em uma das dependências do Edifício Cibrarem - Térreo, sito no Cais de Santa Rita, nesta cidade do Recife/PE. Foram instalados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com a presença de 82 (oitenta e dois) associados, conforme assinaturas no Livro de Presença às Assembleias Gerais. Em seguida o Sr. René Jerônimo de Araújo, Presidente do Sindicato, solicitou ao plenário a indicação dos membros da Mesa Diretora, sendo escolhidos, por unanimidade, os associados adiante relacionados: RENE JERONIMO DE ARAUJO, Presidente; HORACIO JOSE DOS SANTOS, Secretário; ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO, Escrutinador. Em seguida foi lido o Edital de Convocação, pelo Presidente da Mesa, publicado no Jornal do Commercio, Edição do dia 17 de fevereiro de 1984, cujo teor é o seguinte: "SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente do SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca todos os interessados, integrantes da categoria, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, às 8:00 horas, em uma das dependências do Edifício CIBRAM, sito no Cais de Santa Rita, Térreo, nesta cidade, a fim de deliberarem, por escrito secreto, sobre o ACORDO COLETIVO e, inclusive, delegar poderes à Diretoria para a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, caso necessário. Não havendo na hora acima indicada, número legal de interessados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após em segunda convocação com o número previsto em Lei. Recife, 15 de fevereiro de 1984. RENE JERONIMO DE ARAUJO - Presidente". Com a palavra, ainda, o Presidente da Mesa para fazer uma avaliação da atuação do Sindicato com relação aos Acordos dos anos anteriores, mostrando ao plenário as vantagens alcançadas nestes 3 (três) últimos anos. Em seguida, o Presidente da Assembleia colocou em discussão o único item da "Ordem do Dia", relacionado ao Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo. Posteriormente foi lida a minuta do Acordo Coletivo a ser proposto às Empresas de Pesca e Arrodores do Estado de Pernambuco, cujo documento na íntegra será transscrito no final e, portanto, faz parte da presente. Após, iniciaram-se os debates sobre a minuta do acordo, merecendo maior destaque as discussões pertinentes à Cláusula Décima Segunda que em decorrência foi alterada, por proposição do plenário, conforme adiante: TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - foi posto em

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual



em discussão, tendo sido sugerido pelo plenário o percentual de 5% (cinco por cento), a título de auxílio sindical, sendo que o Sindicato destinaria a metade, ou seja, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao advogado do Sindicato, Dr. GILSON TEODORO DA SILVA, para fazer face as despesas decorrentes do presente Acordo e em remuneração dos serviços prestados à Entidade. Em seguida, foi posta em votação, através do regime de escrutínio secreto, e no final da apuração constatou-se que a minuta, em sua redação final, foi aceita por unanimidade, pelo plenário. O Presidente da Mesa colocou em discussão e em seguida em votação, através do sistema de escrutínio secreto, a proposta de instaurar Dissídio Coletivo, caso as empresas e armadores do Estado de Pernambuco não atendam no prazo legal, o Acordo Coletivo, e, verificou-se que a proposta foi aprovada por unanimidade, pelos presentes. Posteriormente, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foram encerrados os trabalhos precisamente às 13:00 (treze) horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário da Mesa e demais componentes. Recife, 25 de fevereiro de 1984. os) René Jerônimo de Araújo - Presidente; Horácio José dos Santos - Secretário e Antônio Bezerra de Araújo - Escrutinador. CONFERE COM O ORIGINAL.

Presidente René Jerônimo de Araújo

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastroamento Processual

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

01. Artur Maroja da Costa Moreira  
Endereço: Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096 - Piedade-Jaboatão-PE.
02. Dirceu Fontes Lins e Silva  
Endereço: Av. Bernardo Vieira de Melo, 5542-Piedade-Jaboatão-PE.
03. Sabino Leite Pessoa  
Endereço: Rua Setúbal, 1416 - Piedade - Jaboatão - PE.
04. Nelson Vilela Filho  
Endereço:
05. Rildo Pacheco da Silveira  
Endereço: Rua Setúbal, 567 - Boa Viagem - Recife - PE.
06. Antero Portela de Miranda  
Endereço: Av. Cândido Pessoa, 1379 - Olinda - PE.
07. José Cláudio da Silva  
Endereço: Rua Dirceu Toscano de Brito, 39 - Jardim Beira Rio - Pi- na - Recife - PE.
08. Geraldo Viana Martins da Cunha  
Endereço: Rua da Hora, 593 - Espinheiro - Recife - PE
09. Abigail Azevedo  
Endereço: Av. Cons. Aguiar, 3384 - Boa Viagem - Recife - PE.
10. OLIMPESCA LTDA.  
Endereço: Mercado Público-Boxes 21, 22 e 23 de Afogados - Recife-PE.
11. Ranildor Matos Aires  
Endereço: Rua Ulisses Tenório Albuquerque, 123-Casa Caiada-Olinda PE.
12. Pedro Cipriano de Paula  
Endereço: Rua do Bom Jesus, 143 - Olinda - PE.
13. Luiz Carlos Bispo  
Endereço: Av. Beira Mar-Peixaria-Olinda - PE.
14. SÃO MATEUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Endereço: Rua Cais de Santa Rita, 168/174 - Recife - PE.
15. COMPANHIA DE PESCA DO ATLÂNTICO ATLANTUM  
Endereço: Av. República do Líbano, s/n - Pina - Recife - PE.
16. PERPESCA - Exportação e Importação Ltda.  
Endereço: Rua do Brum, 145 - Recife - PE.
17. INBRAPE (COPESBRA)  
Endereço: Av. Dom Bosco, 1235 - Boa Vista - Recife - PE.

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*

*10*  
*unid*

18. Manoel Pedro dos Santos

Endereço: Rua do Cajueiro, 56 - São José da Coroa Grande - PE

19. OLIMPESCA LTDA

Endereço: Mercado Público de Afogados, Boxes 21,22 e 23 - Afogados - Recife-PE

20. SÃO MATEUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Endereço: Cais de Santa Rita, 168/174 - S.José - Recife-PE

21. COMPANHIA DE PESCA DO ATLÂNTICO ATLANTUM

Endereço: Av. República Árabe Unida, s/n - Pina - Recife - PE

22. PERPESCA - Exportação e Importação Ltda.

Endereço: Rua do Brum, 145 - Recife-PE.

23. INBRAPE (COPESBRA)

Endereço: Av. Dom Bosco, 1235 - B.Vista - Recife - PE

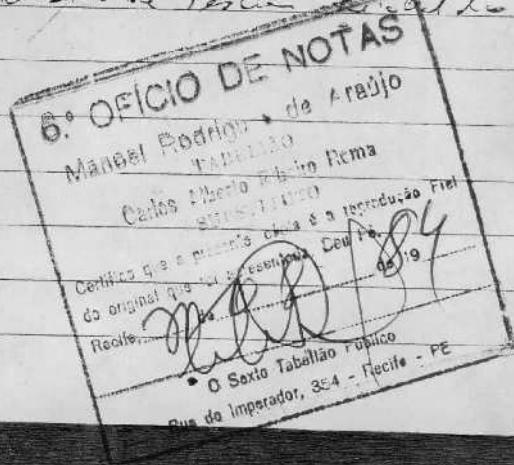
**EM BRANCO**

Serviço de Cadastreamento Processual

13  
maio

Presença de Trabalhadores das Empresas e Indústria da Pesca, na Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Pescadores nos Estados de Pernambuco, realizada no Edifício Cidadão - Terreiro, no dia 25 de Fevereiro de 1984, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio, Edição do dia 17 de Fevereiro de 1984. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho.

- 01 René Ferreira de Araújo
- 02 Maria de Fátima Firmino do Nascimento
- 03 Buta Bezerra & Sons
- 04 Edimilson Batista do Espírito Santo.
- 05 José Ezequiel do Sávio
- 06 Henrique José dos Santos
- 07 Francisco Ernesto Melo
- 08 José de Lázaro Pires de Araújo
- 09 José Ferreira de Lima
- 10 Antônio Alves de Araújo
- 11 Manoaldo José da Silva
- 12 José Alcides da Costa
- 13 Luiz José Rodrigues Paganini
- 14 José Francisco da Cipa.
- 15 Wilson Góes e os amigos
- 16 Manoel Messias Ribeiro - motorista de pesca
- 17 Gisô de Souza
- 18 José Batista de Lima
- 19 José Alves Bruto
- 20 Geraldo Gomes da Silva
- 21 José F. Mendes

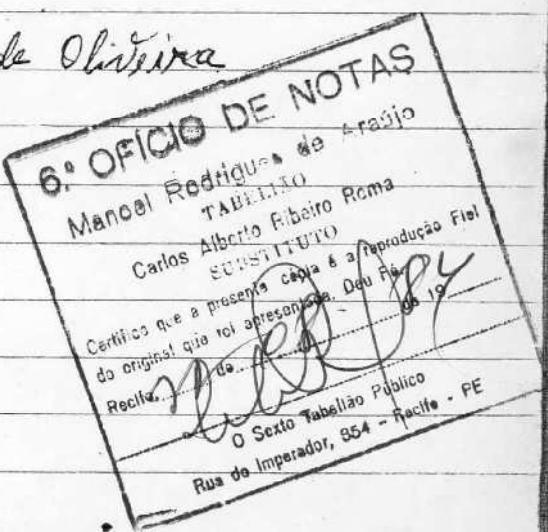


**EMI BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*



- 13  
APR/86
22. Pedro Coutos & Párcimto  
 23. Joaquim Clemente de Brito  
 24. Henrique Gazzaga da Silveira  
 25. Senel NO Bento Senna  
 26. Arroço - Eliezer M. da Silva  
 27. João dos Prazeres  
 28. José Lopes da Silva  
 29. Tom Martins de Lima  
 30. Arroço José Henrique de Carvalho  
 31. Manoel Ferreira dos Santos  
 32. Ivanil Vieira de Brito  
 33. Martiniano José de Brito  
 34. Augusto abres do Brito  
 35. Benedito Manoel dos Santos  
 36. Epídio Celestino dos Santos  
 37. Raimundo Ferreira da Silva  
 38. Macir Rodolfo França  
 39. Alca José de Faria  
 40. Manoel Felício de Castro  
 41. Manoel Ignaldo da Silva  
 42. Manoel Pereira Nunes filho  
 43. Orlando Manoel da Silva  
 44. Martiniano José de Brito  
 45. Macir Rodolfo França  
 46. Arroço Luiz Braxodes de Oliveira  
 47. João Jorge da Silva  
 48. José Francisco da Silva Filho  
 49. Alcides Manoel de Oliveira  
 50. Luiz Cesar dos Anjos  
 50. Sé Ferreira de Souza  
 51. Maria Mariléda da Silva  
 52. Josefa Helena Moreira



**EM BRANCO**

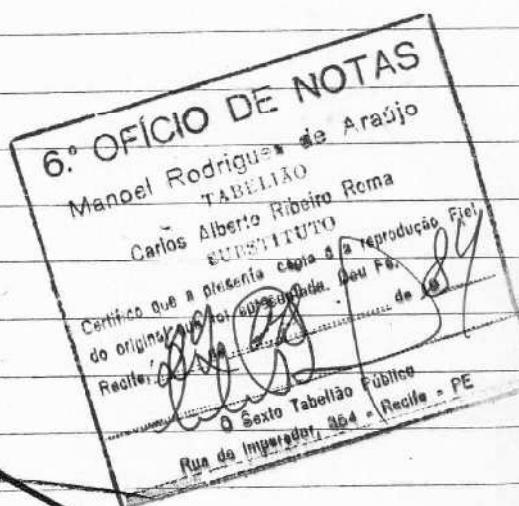
Serviço de Cadastramento Processual



14  
março

- 53 Adão de Oliveira  
54 moças José da Silva  
55 Progo Antônio Martins de Araújo  
56 Messias Luz de França  
57 Emanuel Pereira Reis  
58 Ramundo Rodrigues da Silva  
59 Oscar Vicente da Silva  
60 Manuel Clemente de Brito  
61 Luiz Gonzaga de Mello  
62 José Francisco da Silva  
63 José de Souza Barbosa  
64 Vicente Ferreira Filho  
65 João Batista da Costa  
66 Antônio José dos Santos  
67 Assis José Almeida Da Silva  
68 Francisco Gomes de Andrade  
69 Graldo Jorge da Silva  
70 Valdo Martins de Lima  
71 Manoel Jorge da Silva  
72 José da Cunha Cobral  
73 Manoel Soares de Franco  
74 João José dos Santos  
75 Antônio e Monteiro Soares  
76 Manoel Vicente da Silva  
77 Manoel Martins de Lima  
78 Manoel Pinto Gomes de Lima  
79 Ronaldo Gouzais dos Santos  
80 Valdo Oliveira Miranda  
81 Silviano Ribeiro de Santana  
82 Ramundo Rodrigues Neto.

25/02/84



**EM DIA-NICO**

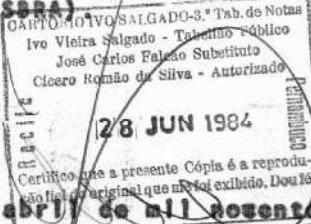
Serviço de Cadastramento e Processo

o. DEPARTAMENTO  
do Poder Executivo

ANEXO 4

15  
Anexo

**ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO e as empresas NORTE PESCA S/A e ENBRAPE (COPESBRA)**



Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, às 9:30 hrs, sob a presidência do Fiscal do Trabalho, Iatir de Castro Vieira, reuniram-se o presidente do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, Sr. Renê Geronimo de Araujo, o representante da ENBRAPE (COPESBRA), Sr. Rinaldo Henrique da Silva e o representante da NORTE Pesca S.A., Dr. Berivaldo Sabino da Silva. O presidente do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco compareceu assessorado por seu advogado Sr. Gilson Teodósio da Silva, a fim de tratarem do Processo DRT/PE/Nº 4675/84, ora em tramitação nessa DRT. Após discussão das cláusulas da proposta de Acordo Coletivo apresentada pelo Sindicato dos Pescadores, ficou mantida um reajuste nos salários dos pescadores com base no INPC baixado para o mês de abril de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 1984; correção semestral dos salários; piso salarial, conforme tabela apresentada pelo órgão classista às fls.10 do processo acima referido com a modificação quanto à embarcações de 02 a 25 toneladas brutas: Mestre: Salário Cr\$ 117.882,00, Comissão p/Ton. Cr\$ 3.000,00 e 15% de Gratificação sobre o salário; para o Pescador: Cr\$ 99.128,00 de salário, Cr\$ 3.000,00 de Comissão p/Ton. e 15% de Gratificação s/o salário; não foi aceita a cláusula de fornecimento de fardamento; quanto às demais cláusulas foram mantidas em igual teor de concordância com o acordo coletivo de trabalho anterior. Nada mais tendo sido dito nem acordado, o Presidente dos trabalhos mandou lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada, Elba Maria Dantas de Macedo, servindo como Secretária, e pelas pessoas presentes à reunião.

*Luan Gaufas de Macedo.*



Iatir de Castro Vieira

Presidente

p/Sindicato

Renê Jerônimo de Araújo

Gilson Teodoro da Silva  
Advogado

p/Empresas

Bruna Fabrin  
Norte Pesca S.A.

Embrapa (Copespe)

SÃO MATEUS COM. IND? LTDA.

Laura M. G. Silva

Laura M. G. Silva Ltda.

Maurada

Repel-Recife Pescado Ltda.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



"ACORDO COLETIVO que entre si fazem perante o Exmo. Sr. Dr. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO , de um lado como SUSCITANTE, o SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Edifício Cibrarem - Cais de Santa Rita - 7º andar - Recife - Pernambuco; e, de outro, como SUSCITADOS, os ARMADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO para solução conciliatória do aumento anual de salários e normas de condições de trabalho , nos autos do Processo nº DRT 4675/84, nas seguintes bases:"

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

**CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS** - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de abril de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 31 de março de 1984, com validade por 6(seis) meses, a partir de 01 de abril de 1984.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

**CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS** - Em 1º de outubro de 1984, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de abril de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de outubro de 1984.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

**PISO SALARIAL** - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da tabela de salários, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA -**

**CÁLCULO DO 13º SALÁRIO** - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA -**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pa-

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastro de Pessoas*



gamento de salários, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natura reza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.

**CLÁUSULA SEXTA -**

**SINDICALIZAÇÃO** - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA -**

**DATA BASE** - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de abril de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79.

**CLÁUSULA OITAVA -**

**EQUIPAMENTOS** - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.

**CLÁUSULA NONA -**

**EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS** - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente acordo, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA -**

**ETAPA** - Fica estipulado que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em alimentação ou moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

**TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL** - Os armadores descontarão dos seus pescadores, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente Acordo, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente Acordo.

*[Handwritten signatures and initials, including 'Mf' and '(B)']*

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

18  
m/n

CAIXÓ DO IVO SALGADO-3<sup>a</sup> Tab de Notes  
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público  
José Carlos Falcão Substituto  
Cícero Romão da Silva - Autorizado

28 JUN 1984

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**

**MENSALIDADE SOCIAL.** - ~~Fica recordado que os armadores descontarão mensalmente dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.~~

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

**PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES** - Os armadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, o equipamento de proteção individual contra acidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -**

**MULTA** - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -**

**VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo entrará em vigor a partir de 01 (um) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), e terá a vigência de um (01) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -**

**REVOCAÇÃO OU PRORROGAÇÃO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -**

**CONTROVÉRSIAS** - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.

E, por estarem as partes de acordo com as Cláusulas inseridas neste instrumento, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, de abril de 1984.

Presidente-SINDICATO DOS PESCADORES DE PE - RENE JERÔNIMO DE ARAÚJO

Advogado:

- GILSON TEODORO DA SILVA

Assessor Econômico

- NIERTE MARIA OLIVEIRA

**A C O R D A N T E S :**

NORTE PESCA S/A

*Renato Fabiano filho.*

DO TRABALHO

Diretoria Regional/PB

Nº do Processo: 006839 - 1984

95 961 07

Setor de Imprensa do Trabalho

9910 1984

*Eduardo Fernandes, delegado*

V I S T O

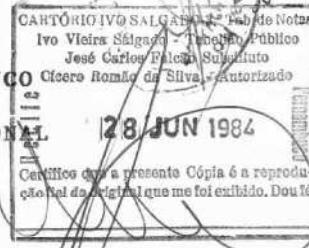
Em, 22 de Agosto de 1984

*L - F*  
Delegado Regional do Trabalho PB

SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

EMBARCAÇÕES DE 25 à 100 TONELADAS BRUTAS



FUNÇÃO	SALÁRIO Cr\$	COMISSÃO P/K	GRATIFICAÇÃO Cr\$
Patrão de Pesca	267.720,00	32,14	45.545,16
Primeiro Motorista de Pesca	150.032,00	8,02	26.791,00
Primeiro Gelador	123.775,00	8,02	-
Segundo Motorista de Pesca	123.775,00	5,37	-
Cozinheiro	123.775,00	5,37	-
Contra-Mestre	113.170,00	8,02	-
Pescador	99.128,00	37,52	-
Segundo Gelador	99.128,00	5,37	-

EMBARCAÇÕES DE 02 à 25 TONELADAS BRUTAS

Mestre	117.882,00	7,00	15 %
Pescador	99.128,00	3,00	15 %

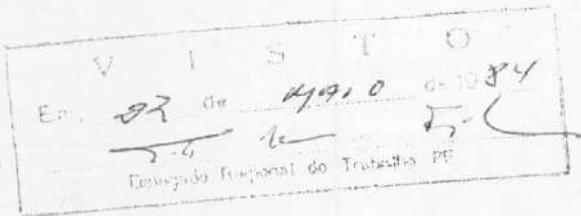
*Rego* *(initials)*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional/PE

O presente Acordo Salarial praticado  
nesta DPT sob o nº 006139/1384  
é registrado nos termos do Art. 614 da  
Consolidação das Leis do Trabalho às  
páginas 91 a 96V do livro nº 07  
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 22 de Agosto de 1984

*Eustáquio Pires de Souza*  
DIRETOR DA D. P. T.



# Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca todos os interessados, integrantes da categoria, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, às 8:00 horas, em uma das dependências do Edifício CIBRAZEM, sito no Cais de Santa Rita, Térreo desta cidade, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre o ACORDO COLETIVO e, inclusive, delegar poderes à Diretoria para a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, caso necessário.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de interessados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após em segunda convocação com o número previsto em Lei.

Recife, 15 de fevereiro de 1984.

RENÉ JERONIMO DE ARAÚJO  
Presidente

Anexo 2  
Apuara

ANEXO 5

20  
MARTE

TABELA DE SALÁRIOS

EMBARCAÇÕES DE 25 à 100 TONELADAS BRUTAS

FUNÇÃO	SALÁRIO Cr\$	COMISSÃO P/K
Pescador	140.000,00	50,00
Contra-Mestre	210.000,00	11,20
Gelador	210.000,00	11,20
Cozinheiro	210.000,00	11,20
2º Motorista	210.000,00	15,00
2º Gelador	150.000,00	8,00
1º Motorista	300.000,00	20,00
Patrão de Pesca	300.000,00	50,00

NAVEGAÇÃO DE 2 à 25 TONELADAS BRUTAS

Mestre	150.000,00	10% (Produção)
Pescador	140.000,00	8% (Produção)

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

91  
anexo

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA DO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SUS-  
CITADO PELO SINDICATO DOS PESCA-  
DORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ,  
CONTRA OS ARMADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO. (DRT/PE nº 6655/83).

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, às 9 horas, sob a presidência do Diretor da Divisão de Mão-de-Obra Emprego e Salário, Dr. Amaro Nelson de Miranda Gantois, reuniram-se os Srs. René Jerônimo de Araújo, Gilson Teodoro da Silva, presidente e advogado do Sindicato suscitante, e os Armadores, Edniz Nunes Filho, Valdir Alexandre Filho, José Gomes da Silva, e Nortepesca S.A., representada pelo Dr. Berivaldo Sabino da Silva e ainda o representante da SUDEPE, Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos, ficando acordado o seguinte: 1º - a aceitação da proposta apresentada pelo Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações: a) Cláusula segunda "produtividade de 5% (cinco por cento); b) Cláusula 11º - ..... ou em moeda corrente quando os pescadores estiverem em terra fora de seu domicílio"; c) Cláusula 14º - " para em acidentes"; 2º - Redação final do Acordo Coletivo de Trabalho pelo advogado do Sindicato suscitante, para a assinatura dos mesmos, através do presidente do Sindicato que, ficará encarregado de levar aos Armadores e empresas. ~~para combinar mais nada houvesse a tratar, o Presidente dos trabalhos deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ATA que vai assinada por todos os presentes e por Elba Maria Dantas de Macêdo, servindo como Secretária.~~

*(Assinatura de Jeanne Dantas de Macêdo)*

*P. M. - P. I.*  
Amaro Nelson de Miranda Gantois

*René Jerônimo de Araújo*  
René Jerônimo de Araújo

*G. T. da S. - P. I.*  
Gilson Teodoro da Silva

Edintz Nunes Filho  
Edintz Nunes Filho

José Gomes da Silva  
José Gomes da Silva

~~Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos~~

Valdir Alexandre Silva  
Valdir Alexandre Silva

Berivaldo Sabino  
Berivaldo Sabino da Silva

22  
MPB

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

"ACORDO COLETIVO que entre si fazem parte o EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, de um lado como SUSCITANTE, e o SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Edifício Cibrazem - Cais de Santa Rita - 7º andar - Recife - Pernambuco; e, de outro, como SUSCITADOS, os ARMADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO para solução conciliatória do aumento anual de salários e normas de condições de trabalho, nos autos do processo nº DRT - 6.655/83, nas seguintes bases:"

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificada pela Lei nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980 e pelo Decreto-Lei nº 2.012 de 25 de janeiro de 1983, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de abril de 1983, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática será sobre os salários vigentes em 31 de março de 1983 com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 1983.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS - PRODUTIVIDADE - Após a determinação da correção salarial automática, de que trata a primeira cláusula, os SUSCITADOS contemplarão os seus empregados, com um aumento decorrente da produtividade da categoria profissional, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 10 e no artigo 11, ambos da Lei nº 6.708/79, e nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 184.560, aumento que será concedido na base de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 1º de outubro de 1983, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de abril de 1983, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de outubro de 1983.

**CLÁUSULA QUARTA:** - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas da pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da tabela de salários, que integra o presente acordo coletivo de trabalho.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

93  
23/02

CLÁUSULA QUINTA: - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 1º de abril de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA NONA: - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com heliche e salvagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente acordo, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - ETAPA - Fica estipulado que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em alimentação ou moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores des contará dos seus pescadores, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente acordo, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês sub

  
Mário

  
WJ. PD

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*

que será recolhida até o mês subsequente, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na C.L.T.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, o equipamento de proteção individual contra acidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo entrará em vigor a partir de 01 (um) de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), e terá a vigência de um (01) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** - REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615' da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** - CONTROVERSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6a. Região.

E, por estarem as partes de acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 17 de maio de 1983

Presidente do Sind.Pescadores Estado PE - RENE JERONIMO DE ARAUJO

Advogados:

*Rene Jerônimo de Araújo*  
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO  
*J. Guedes*  
GILSON TEODORO DA SILVA

Assessor Econômico:

*Nierte Maria Oliveira*  
NIERTE MARIA OLIVEIRA

**EM BRANCO**

*Serviço de Cadastramento Processual*

25  
m/n

ACORDANTES:

Berivaldo Sabino da Silva  
NORTE PESCA S/A - Av. Rep. Libano, 243-Pina  
Adv. Berivaldo Sabino da Silva

JOSÉ GOMES DA SILVA

EDINIZ NUNES FILHO

VALDIR ALEXANDRE DA SILVA

Rua "A", 28 - Brasília - Pina - Recife-PE

Ediniz Nunes Filho  
Valdir Alexandre da Silva

W. - 





**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

96  
MPB

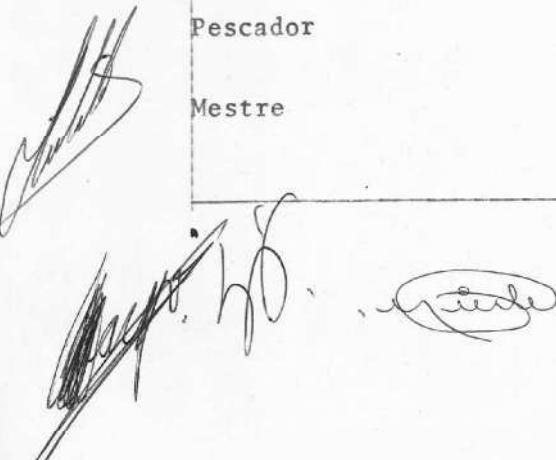
TABELA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

EMBARCAÇÕES DE 25 à 100 TONELADAS BRUTAS

Função	Salário Cr\$	Comissão (P/K)	Produtividade (%)
Comandante	105.106,00	12,62	5
Primeiro Motorista de Pesca	58.901,79	3,15	5
Primeiro Gelador	48.593,97	3,15	5
Segundo Motorista de Pesca	48.593,97	2,11	5
Cozinheiro	48.593,97	2,11	5
Mestre	46.279,97	-	5
Contra-Mestre	44.428,77	3,15	5
Pescador	38.917,25	14,73	5
Segundo Gelador	38.917,25	2,11	5

EMBARCAÇÕES DE 02 À 25 TONELADAS BRUTAS

Pescador	38.917,25	-	5
Mestre	46.279,97	-	5





**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

27  
maio

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TABELAS DO PERÍODO DE 01/04/83 À 30/09/83

ACORDANTES:

SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ARMADORES DE PESCA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tabelas de Salários resultantes do Acordo Coletivo vigente, de 1º de abril de 1983 à 31 de março de 1984, correspondente ao Acordo celebrado entre o Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco e os Armadores de Pesca no Estado de Pernambuco, Processo nº DRT 6655/83.

1. TABELA DE REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

Faixas Salariais	I N P C	Resíduo Parcela a	Taxa de Produtividade (%)
1 Acima até 70.704,00	42,60	-	5
2 Acima de 70.704,01 à 164.976,00	40,47	1.506,00	5
3 Acima de 164.976,01 à 353.520,00	34,08	12.047,96	5
4. Acima de 353.520,01 à 471.360,00	21,30	57.227,82	5
5 Acima de 471.360,01	Livre Negociação	157.627,49	5



 Rende

 W.H.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

28  
março

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 1983.

As dez horas do dia 07 (sete) do mês de Março do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), realizaram-se em Segunda convocação os Membros da Diretoria e Associados do Sindicato dos pescadores no Estado de Pernambuco, em número de 45 (quarenta e cinco), cujas assinaturas constatam no Livro de Presença às Assembleias Gerais, em sua Seção Social sito Caís de Santa Rita, Edifício Cabanazém, 7º andar, Recife - PE., instalados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato Sr. René Jerônimo de Araújo, solicitando ao plenário a indicação de três companheiros para comporem a mesa. Em seguida o plenário fez a indicação dos colegas - José Lopes da Silva, Manoel Gomes da Silva e Luiz Gonzaga do Nascimento, Presidente, Secretário e Escriturador, respectivamente. Com a palavra do Presidente da mesa, Sr. José Lopes da Silva, lendo para os presentes o Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 01 (primeiro) de Fevereiro do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Com o seguinte teor: "Edital de Convocação - De Acordo Coletivo - Sindicato" dos Pescadores no Estado de Pernambuco, com sede nesta cidade "convoca" todos os pescadores para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato dos Pescadores, Caís de Santa Rita 7º andar. - Edifício Cabanazém - Recife - PE., no dia 07 de Março de 1983, às 8:00 horas, com 2/3 dos associados e em Segunda convocação, às 10:00 horas, com 1/3 dos mesmos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º)

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

29  
março

Reajuste de Salário e produtividade; para os pescadores  
trabalhadores nas empresas e Industrias de Pesa em  
Pernambuco; 2º) Discutir uma forma de contrato  
específico para os pescadores trabalhadores nas pequenas  
e médias empresas de pesca em Pernambuco. Recife,  
28 de Fevereiro de 1983 - René Jerônimo de Araújo  
Presidente. «com a palavra do Presidente da mesa, Sr.  
José Lopes da Silva, tratando do item 1º da Ordem  
do Dia», apresentando ao plenário propostas de formar  
uma comissão de Salário composta de 2 (dois) pese-  
dores. Após a aprovação da proposta, por unanimidade,  
foram indicados os Srs. José Ferreira da Silva e  
Manoel Honório Gomes. O presidente da mesa, Sr.  
José Lopes da Silva, informou que as Empresas de  
pesca continuam na clandestinidade sem obedecer  
as determinações do Acordo Coletivo firmado em 07  
de Maio do ano de 1982 e as Leis Vigentes. O sr.  
José Lopes da Silva, fez um apelo ao plenário  
que dentro do prazo estabelecido se os Comerciantes  
não cumprirem as reivindicações, que seja instaurado  
o mais rápido possível um Dissídio Coletivo ou  
individual. Todos os presentes concordaram com o apelo  
do Presidente da mesa. Ainda, com relação ao item  
1º da "Ordem do Dia" foi discutido pelo plenário,  
Salário - produção - Gratificação - Etapa e outras vantagens,  
além da C.T.P.S assinada nas embarcações acima de  
2 (duas) toneladas brutas - Pescador - Contrato espe-  
cífico registrado na C.T.P.S - Piso Salarial de  
R\$ 38.917,25 ou salário igual a 30% (Trinta por cento)  
do produto de sua pesca acrescido de 8% (oito  
por cento) de produtividade; Mestre de Barco - Piso  
Salarial de R\$ 46.279,97 ou salário igual a 32%  
(Trinta e dois por cento) do produto por ele

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

capturado, acrescido de 2% (dois por cento) sobre a produção navegação e 8% (oito por cento) de produtividade. Embarcação de 25 Toneladas a 100 toneladas buntas pescador - Piso Salarial de Cr\$ 38.917,25 acrescido de comissão de Cr\$ 14,73 por quilo de peixe por ele capturado; contra - Mestre - Piso Salarial Cr\$ 414.2128,75 acrescido de comissão de Cr\$ 3,15 por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; Primeiro Motorista - Piso Salarial de Cr\$ 58.901,79 acrescido de gratificação de Cr\$ 10.518,18 comissão de Cr\$ 3,15 por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; Conzinheiro Piso Salarial de Cr\$ 48.593,95 acrescido de comissão de Cr\$ 2,11, por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; primeiro Gelador - Piso salarial de Cr\$ 48.593,97 acrescido de comissão de Cr\$ 3,15 por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; segundo Gelador - Piso salarial de Cr\$ 38.917,25 acrescido de comissão de Cr\$ 2,11 por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; Segundo Motorista - Piso Salarial de Cr\$ 48.593,97 acrescido de comissão igual a Cr\$ 2,11 por quilo de peixe de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade; Patrão de Pesca (comandante) Piso Salarial de Cr\$ 105.106,00 acrescido de gratificação de Cr\$ 17.880,90, por viagem, comissão de Cr\$ 12,62 por quilo de Toda a produção do barco e 8% (oito por cento) de produtividade. ENAP correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional, para todos que

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastramento Processual

31  
março

executam tarefas ou funções de pesca em alto mar; ou ainda, os contratos para tal fim. Estando, inclusive, calcado e chapéu. Foi decidido pelo plenário que as formas de contratos para as navegações acima de 100 (cem) Toneladas brutas, ficarão a critério dos pescadores no momento do embarque, sendo, porém, as empresas a fazer a negociação na presença do Sindicato Representativo da Categoria. Após várias discussões o plenário aprovou a proposta de Etapa (abimentação) quando o trabalhador estiver em Terra receberá 25% (Vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional nas embarcações com capacidade acima de 2 (duas) Toneladas brutas. Foi discutido e ficou decidido que no primeiro mês de vigência do acordo coletivo, os armadores, descontentos de todos os seus empregados em embarcações acima de 2 (duas) Toneladas brutas, o percentual de 2% (dois por cento) dos salários reajustados, em favor do sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, dos Sindicalizados ou não, a título de taxa de auxílio sindical. Cuida, que os armadores não tiverem suas empresas devidamente registradas, no final de cada mês, apresentarem ao pescador um Recibo discriminando. Todos os lançamentos efetuados em forma de contra-cheque. A comissão de salário propôs ao plenário que fosse aprovada uma multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, por cada inflação cometida às cláusulas da convenção do acordo coletivo, revertendo-se à em favor do sindicato, posta em votação, foi aprovado unanimidade entre os presentes. Foi aprovada por unanimidade,

**ENJ MRC**  
Service de Contrôle et de Processus

a (propôr) a proposta efetuada pela comissão de salários, que uniu, assegurando os direitos de propostas salariais que não constam no INSTRUMENTO, em virtude de a maioria dos pescadores viajarem para o alto mar num período mínimo de 8 (oitos) dias. Foi eu decidido pela Assembléia que a presente convenção entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de abril do ano de 1983, data base da categoria dos Pescadores, conforme acordo Registrado no Ministério do Trabalho. A presente convenção não podendo ser revogada ou prorrogada total ou parcial, nem as generalidades do artigo 6.12 da C.L.T. e que as controvérsias resultantes da aplicação das normas desta convenção sejam dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª (Sexta) Região. Que no ato do desembarque do pescador o armador apresente à Capitania dos Portos a ultima Guia de Recolhimento do INPS a Assembléia deu plenos poderes à Diretoria do Sindicato dos pescadores de Pernambuco, para discutir e resolver todos os problemas oriundos da negociação do acordo coletivo, inclusive, conceder-lhe poderes para instaurar Dissídio coletivo, caso necessário. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente da mesa, sr. José Lopes da Silva deu por encerrado os trabalhos, às 12:00 horas, e eu Manoel Gomes da Silva, Secretário da mesa, lavrei a presente ata, que liga e aprovada, assino junto com os demais componentes da mesa. Recife, 07 de Março de 1983.

José Lopes da Silva - PRESIDENTE DA MESA.

Manoel Gomes da Silva - SECRETÁRIO DA MESA.

Isaías Giluzaga do Nascimento - ESCRUTINADOR



*3*  
A.C. / Dec. 05

*Liaiu de Hoy*  
CIA de Pesca do Atlântico-ATLANTUM  
Av. República do Líbano s/nº-Pina Recife-PE.

A Daca Pesca Ltda.  
Rua do Hospício nº 981-Recife-PE.

*S. Mateus*  
São Mateus Com. e Ind. Ltda.  
R. Cais de Sta. Rita, 168/174-Recife-PE

Perpesca-Exportação e Importação Ltda.  
Rua do Brum, 145 Recife-PE.

*D. M. da S.*  
Repel Recife Pescado  
Cais de Sta. Rita, 567 Bairro São José Recife-PE

NORTE PESCA S/A  
Av. República do Líbano, 243-Pina-Recife-PE.

*Laura M. C. Silva*  
Laura M. C. Silva  
Rua I, 233 Brasília Pina-Recife-PE.

José Bertulino da Silva  
Rua Armando Pina, nº 50 Pina Recife-PE

Luiz Augusto Ayres de Menezes  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 3218-Piedade-PE.

João Paulo de Moraes  
R. General Charles de Gaulles, 48-Jaboatão-PE.

Paulo Augusto Vieira  
R. Carlos Menezes, 89 Campo Grande-PE.

Artur Marcja da Costa Pereira  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096-Piedade-PE.

Luiz Moraes de Oliveira  
R. Padre Batalha, 100 Goiana-PE.

Dyrceu Fontes Lins e Silva  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 5542 Piedade-PE.

José Cavalcante Regis Filho  
Av. Conselheiro Aguiar, 160-Boa Viagem Recife-PE.

Sabino Leite Pessoa  
R. Setubal, 1416 Piedade-PE.

Hisbello de Andrade Lima Filho  
R. Amaro Coutinho, 526 Encruzilhada-Recife-PE.

Fernando José Silva Barreto  
Av. Conselheiro Aguiar, 4341-Boa Viagem-Recife-PE

Maria Alice Cuerra  
R. Santino de Barros, 163-Jaguaribe, Itamaracá-PE

Carlos Gilberto Ferreira dos Santos  
Av. Mascarenha de Moraes, 1497-Recife-PE

**EM BRANCO**

Serviço de Calculadora Processual

Fernando Prazeres de Lima Melo  
Av. Beira Mar, 1319 Olinda -PE.

Francisco Elvicio dos Santos  
R. Dr. Manoel Borba, 15 - Goiana-PE.

José Bezerra Floro  
R. da Praia s/n Pontas de Pedra-PE.

Raul Cesário de Melo Filho  
R. dos Quatros Cantos, s/n Pilar Itamaracá-PE

Amaro Ferreira da Silva  
Cohab R. A-5 nº 16, Olinda PE.

Amaro Ferreira da Silva  
R. Quadra "J" Lote 7, Vila SSCM-Cabo-PE

Geraldo de Sá Leitão da Costa  
Praça Padre Machado s/n-Pilar - Itamaracá-PE

Maria José de Araújo  
R. Felício B. de Medeiros Correia, 4138-Piedade  
Jaboatão-PE.

Elídio de Oliveira Diniz  
R. Eduardo Jorge, 38-Pina Recife-PE.

Nilton de Lira Bivar  
Av. Venda Grande, 365, Piedade-PE.

Otavio Targino Alves  
Vila dos Pescadores, 400 Amaro Branco-Olinda PE.

Severino Ramos Bezerra  
R. João Lopes de Albuquerque, 135 Baixa Verde  
Itamaracá-PE

Cloves do Nascimento Azevêdo  
Vila Eldorado, Quadra B Lote 5, Baixa Verde  
Itamaracá-PE.

Benjamim de Oliveira Azevedo Neto  
Av. Boa Viagem, 3040-Apto. 103-Recife-PE.

Magdiel Medeiros de Aragão  
R. João Pessoa, 255 - Itapiúna-PE.

José Francisco da Silva  
Marques dos Anjos, 110-Pina-Recife-PE.

Rinaldo Campelo Vilela,  
Av. Conselheiro Aguiar, 4406-Boa Viagem-Recife-PE.

elson Vilela Filho  
Av. Conselheiro Aguiar, 3493-Boa Viagem-Recife-PE.

Stefano Colamocò,  
R. da Matriz nº 101-Recife-PE.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastreiro Processual

*35*  
*Nome*  
A.C. /225-27

Rildo Pachêco da Silveira  
Setubal 567-Boa Viagem-Recife-PE.

Wilson Portela de Miranda  
Av. Cândido Pessoa, 1379- Olinda PE.

João Alcides Farias de Petribu  
R. da Hora, 600 Apto. 302-Espinheiro-Recife-PE.

Levy Alves Aragão  
R. João Pessoa, 360-Itapissuma-PE.

Arlindo Ferreira Lopes  
R. Missionário Joel Carlson, 121-Ibiribeira  
Recife-PE.

José Claudio da Silva  
R. Dirceu Toscano de Brito, 39-Jardim Beira Rio  
Pina - Recife-PE.

João Santos Silva  
R. Sa e Souza, 401 Boa Viagem- Recife-PE.

Antonio Augusto Ribeiro Carvalho  
R. Carlos Lira Filho, 338-Pina Recife-PE.

Mauro Santos Fernandes de Oliveira  
R. José Cipriano, 391-Rio Doce Olinda -PE.

Rinaldo Antonio Ribeiro  
R. Visconde Jequitinhonha, 868-Apto.102  
Boa Viagem-Recife-PE.

Julia Severiano da Silva  
R. Baixa Verde, 40 Itamaracá-PE.

Reinaldo Coelho da Silva  
R. Felix de Brito, 715 Boa Viagem-Recife-PE.

Ranilson Matos Aires  
R. Ulisses Tenório Albuquerque, 123 Casa Caizada  
Olinda-PE

Paulo Roberto Viana  
R. São Francisco, 166- Barra de Serinhaem-PE.

Arlindo da Costa Lima  
R. Capitão Porciano, 95-Recife-PE.

Manoel Pedro dos Santos  
R. do Cajueiro, 56 São José da Coroa Grande-PE.

Geraldo Viana Martins da Cunha  
R. da Hora, 593-Bloco B Apto. 3-Espinheiro-PE

*bj*  
José Silveira Coutinho  
R. Manoel Ariosto, 23 Cordeiro-Recife-PE.

*Pedro Cipriano de Paula*  
Pedro Cipriano de Paula

**EM MILANO**

SERVIZIO DI CUSTODIA DI DOCUMENTI  
PER CORRISPONDENZA

*anexo*  
A.C. 1226. 2º

Antonio de Miranda  
R. Facundo Varela, 375-Jardim Atlântico  
Casa Caiada-PE.

Abigail Azevedo  
Av. Conselheiro Aguiar, 3384-Boa Viagem-Recife-PE

José de Araújo Lima  
Largo dos Casados, 246-Santo Amaro-Recife-PE.

José Vito de Holanda  
R. Monteiro Lobato, 94-Ilha do Maroim-Recife-PE.

Olimpesca Ltda.  
Mercado Público de Afogados-Boxes: 21,22, 23  
Recife-PE.

Valdir Alexandre da Silva  
R. A, 28 Brasilia Pina-Recife-PE.

José Alexandre da Silva  
R. A, 203 Brasilia Pina-Recife-PE.

Miguel Olimpio Pereira  
R. Nilo Peçanha Bl. A-17 Apto. 102-Boa Viagem  
Recife-PE.

Carlos Alberto Almeida de Holanda  
R. 7 de Setembro, 116- Olinda Carmo-PE.

Luiz Carlos Bispo  
Av. Beira Mar-Olinda-PE.

José Carlos Safadi  
Trav. Jacobina, 4-Graças Recife-PE.

Adelmo Alves Santos  
R. Conde de Irajá, 121 Torre-Recife-PE.

Ranulfo José da Silva  
R. do Sol, 103-Ponte dos Carvalhos-Cabo-PE.

José Serafim  
Rua G, 92 -Brasília -Pina Recife-PE.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 06 dias do mês de  
setembro de 1984 autuei o  
presente Quissidio Coletivo  
o qual tomou o nº PC-52/84  
contendo 37 folhas, todas numeradas.

APM  
S. C. P.

Obs: anexo 23 cópias.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Gabinete da Presidente

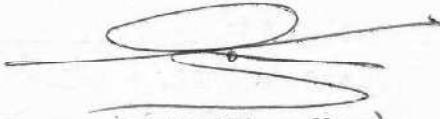
Recife, 06 de setembro de 1984

APMaria

Diretor do S.C.P., Substituto.

Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, no tificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 06/09/84



Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

38  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 565/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

CHAMADA DE AGUARDAR - ORDEM DE 06/09/84

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTRAS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 565 /84

Sindicato dos Pescadores no Estado  
de Pernambuco

Cais de Santa Rita - Edifício CIBRAZEM

7º andar - São José

Recife - PE.

50.000



39/0

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 566 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

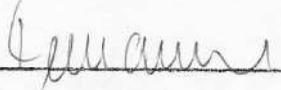
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 566 /84

Artur Maroja da Costa Moreira  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096  
Piedade - Jaboatão - PE.  
54.000

W/  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: DIRCEU FONTES LINS E SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 567 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /8 4, em que são partes:

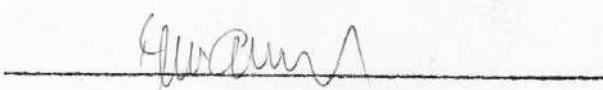
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 567 /8 4

Dirceu Fontes Lins e Silva  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 5542  
Piedade - Jaboatão - PE  
54.000



4/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SABINO LEITE PESSOA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 568 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 568 /8 4

Sabino Leite Pessoa  
Rua Setúbal, 1416  
Piedade - Jaboatão - PE  
54.000



U2  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RILDO PACHECO DA SILVEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 569/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 569/84

Rildo Pacheco da Silveira  
Rua Setúbal, 567  
Boa Viagem - Recife - PE  
50.000

43  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ANTERO PORTELA DE MIRANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 570 /8 4

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DG- 32 /8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA e outros (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 570 /84

Antero Portela de Miranda  
Av. Cândido Pessoa, 1379  
Olinda - PE  
53.000



44  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP-571 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: *José Cláudio da Silva  
Rua Dirceu Lopes de Britto, 33  
Recife PE - Brasil Rio - Bela Ribeira*

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 571 /84

José Cláudio da Silva  
Rua Dirceu Toscano de Brito, 39  
Jardim Beira Rio - Pina  
Recife - PE  
50.000



45/6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: GERALDO VIANA MARTINS DA CUNHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP-572 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

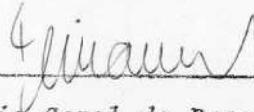
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15<sup>h</sup>30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 572 /84

Geraldo Viana Martins da Cunha  
Rua da Hora, 593  
Espinheiro - Recife - PE  
50.000

46  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ABIGAIL AZEVEDO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 573 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

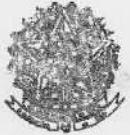
SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 573 /84

Abigail Azevedo  
Av. Conselheiro Aguiar, 3384  
Boa Viagem - Recife - PE  
50.000

47  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: OLIMPESCA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 574/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA, MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: ADT A0239PC010  
Mercado Popular de Algodões  
ES 8 SS , TS 29x08

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 574 /84

OLIMPESCA LTDA  
Mercado Público de Afogados  
Boxes 21, 22 e 23  
Afogados - Recife - PE  
50.000

48  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RANILSON MATOS AIRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 575 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

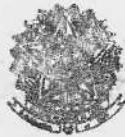
SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTRAS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. ~~Manoel Gomes~~ Matos Ayres  
Rua Ulisses Tenório Albuquerque, 123  
Casa Caiada - Olinda - PE  
53.000

49  
86

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PEDRO CIPRIANO DE PAULA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 576/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32/84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 576 /84

Pedro Cipriano de Paula  
Rua do Bom Jesus, 143  
Olinda - PE  
53.000

59  
80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: LUIZ CARLOS BISPO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 577/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS ESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6.º Região  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 577 /84

Luiz Carlos Bispo  
Av. Beira Mar - Peixaria  
Olinda - PE  
53.000

51  
80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SÃO MATEUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 578/8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32/8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designa o dia 21 de setembro de 1984 às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 578 /84

São Mateus Comércio e Indústria Ltda.  
Cais de Santa Rita, 168/174  
Recife - PE  
50.000

58  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA DE PESCA DO ATLÂNTICO ATLANTUM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-579 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984

Fernando

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 579 /84

Companhia de Pesca do Atlântico Atlantum  
Av. República do Líbano, s/n  
Pina - Recife - PE  
50.000

53  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PERPESCA - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 580/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . Ass) CLÓVIS VALENZA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 580 /84

PERPESCA - Exportação e Importação Ltda  
Rua do Brum, 145  
Recife - PE  
50.000

54  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INBRAVE (COPESBRA)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 581/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32/84, em que são partes:

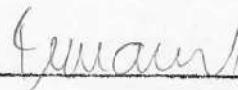
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.



\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 581 /84

INBRAPE (COPESBRA)  
Av. Dom Bosco, 1235  
Boa Vista - Recife - PE  
50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

55  
10

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MANOEL PEDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP-582 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR FEDERAL  
ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

NOTA DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 582 /84

**Manoel Pedro dos Santos**  
**Rua do Cajueiro, 56**  
**São José da Coroa Grande - Barreiros - PE**  
**55.560**

56  
80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA DE PESCA DO ATLÂNTICO ATLANTUM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 583 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal escreveu o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 583 /84

Companhia de Pesca do Atlântico Atlantum

Av. República Árabe Unida, s/n

Pina - Recife - PE

50.000

57  
60

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: NÉLSON VILELA FILHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 585/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

ONDE SE ENCONTRA O INÍCIO DA LINHA DE  
FOLHA DE PAGAMENTO

QUE SERÁ APLICADA NO MÊS DE MARÇO



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 585 /8

Nelson Vilela Filho  
Av. Bem Te Vi, 120  
Pina - Recife - PE  
50.000



58  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 584/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984 . As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

Reeli  
Recife 10/09/84  
ECS. Reis



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>º</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>º</sup> TRT-GP- 584/8 4

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> RegiãoRELAÇÃO N.<sup>o</sup>59  
8

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 10 DE Setembro DE 19 84

*Sebastião W. Ferreira*

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. <sup>o</sup> de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
565/84	Not.	Sind. dos Pescadores no Estado de PE.			9095
566/84	Not.	Artur Maroja da Costa Moreira - Piedade - Jaboatão			9096
567/84	Not.	Dirceu Fontes Lins e Silva - Piedade - Jaboatão			9097
568/84	Not.	Sabino Leite Pessoa - Piedade - Jaboatão			9098
569/84	Not.	Rildo Pacheco da Silveira - Nesta			9099
570/84	Not.	Antero Portela de Miranda - Olinda - PE.			9100
571/84	Not.	José Cláudio da Silva - Nesta			9101
572/84	Not.	Geraldo Viana Martins da Gunha - Nesta			9102
573/84	Not.	Abigail Azevedo - Nesta			9103
574/84	Not.	Olimpesca Ltda. - Nesta			9104
575/84	Not.	Ranilson Matos Aires - Olinda - PE.			9105
576/84	Not.	Pedro Cipriano de Paula - Olinda - PE.			9106
577/84	Not.	Luiz Carlos Bispo - Olinda - PE.			9107
578/84	Not.	São Mateus Comércio e Indústria Ltda. - Nesta			9108
579/84	Not.	Companhia de Pesca do Atlântico Atlantum-Nesta			9109
580/84	Not.	Perpesca - Exportação e Importação Ltda. - Nesta			9110
581/84	Not.	Inbrape (Copesbra) - Nesta			9111
583/84	Not.	Companhia de Pesca do Atlântico Atlantum-Nesta			9112
584/84	Not.	Nelson Vilela Filho - Nesta			9113



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

No Correio de  
Por

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Em 10 de Setembro de 1984

84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspon- dência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	582/84 Not. Manoel Pedro Santos São José Coronel/RJ			50	1.270,00	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Recebi 91

objetos que foram registrados com os n.ºs

a

Em 10 de

09 de 1984

Ricardo  
Assinatura

210 x 297 mm



Carimbo da data do  
Correio de origem  
7530-006-0160



N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
	NOME: S/11338-CENTRAL ENDERECO: CASS DO APOLÔ, 739, Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco		
ENDERECO		
Cais de Santa Rita - Edifício CIBRAZEM - 7º andar - São José		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE.	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-9-84	Maria Yasi Vieira dos Santos	
Mod. TRT 165	not. nº 565/84 De - 32/84	

1-CENTRAL DE  
SOL \*  
ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

**Data**

**Ass. do Responsável pela Informação**

N.º		METENTE
		Cabinete da Presidência
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região
ENDEREÇO:		CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 9097
DESTINATÁRIO		
Dirceu Fontes Sins		RECIFE-PE-SE-10/10/84
ENDEREÇO		Avg. Bernardo Vieira de Piedade
CIDADE		ESTADO
Jaboatã		PE.
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		X Kilar Júnior
Mod. TRT 165 not. n.º 567/84 DC - 32/84		

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

00369 - 11/04/1998 - LACRADO DE LAVAGEM

[ ]

**MUDOU-SE**

[ ]

**DESCONHECIDO**

[ ]

**RECUSADO**

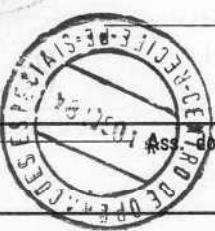
[ ]

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

[ ]

**AUSENTE**

[ ]



Data

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.

d/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RILDO PACHECO DA SILVEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-6P- 569/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designa o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

9099



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 569/84

Rildo Pacheco da Silveira  
Rua Setúbal, 567  
Boa Viagem - Recife - PE  
50.000

DEVOLVIDO A PÓS  
A ENTREGA  
SEGUNDO INFORMAÇÃ<sup>A</sup>  
O DEST. NÃO RESIDE  
NO LOCAL 02/10/84  
Ass: [Signature]





# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que seará recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vi gente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVERSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas , conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

WJ.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

RECIFE

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Commercio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984

GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários

N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência	
N.º E:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. Região	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE		
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
José Cláudio da S		
ENDERECO		
Rua Dirceu Toscano, 39		RECIFE
Jardim Beira Rio -		PE
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/9/84	Flávia Carmen Silveira	
not. n.º 571/84 DC - 32/84		

ECT  
SEED

Mod. TRT 165

**OCORRÊNCIA:**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª. Região

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

— Ass. do Responsável pela Informação —

N.º	REMITENTE	
	Gabinete da Presidência TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Geraldo Viana Martins		
ENDERECO		
Rua da Hora, 593 - Esplanada		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/09/84		Eduardo Cordeiro
Mod. TRT 165		not. nº 572/84 DE - 32/84

ECT  
SEED

**OCORRENCIA:**

TITULAR RECONHECEU O TRABALHO DA POLÍCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
13	COMPROVANTE DE ENTREGA N.º	
ECT	DO SEED	
SEED	DESTINATÁRIO	
<i>claudia</i>	Abigail Azevedo	
	NITRO DE OPERAÇÕES *103186	
	ENDEREÇO	
	Av. Conselheiro Aquino, 103186 -	
	Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE.
	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165	11.9.84 / José Soares	
not. n.º 573/84 de - 32/84		

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

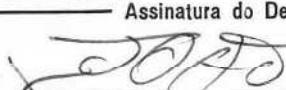
**AUSENTE**

— Data —

— Ass. do Responsável pela Informação —

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE Gabinete Presidencial	
	E: Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 139 - Recife.	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
OLIMPESCA LTDA.		
ENDEREÇO		
mercados Públicos de Afogados		
Boxes 21, 22 e 23 - Afogados		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-9-84		
Mod. TRT 165	not. nº 574184 - DC-32184	

CENTRO DE  
OPERACOES ESP

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME:	TR UNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. egiao
ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA N.º	
DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Ranilson Matos Alves	
ENDEREÇO	
Rua Ulisses Jenóbio Alves, nº 23 Casa Caiafa	
CIDADE	PE 68
ESTADO	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
11/03/84	X Patrícia Ribeiro de Araújo
Mod. TRT 165	not. nº 575   84- DC - 32   84

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE	
	Cabinete da Presidência	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAL - 6a. Região	
ENDEREÇO:	CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Pedro Cipriano de Paula		
ENDEREÇO		
Rua do Bom Jesus, 143		
CIDADE	ESTADO	
Olinda	PE. 810	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165	R. P. D. Pedro Cipriano de Paula	
not. n.º 576/84	de - 32/84	

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

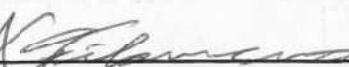
**AUSENTE**

— Data —



7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	EMETENTE	
	Cabinete da Presidência	
	NAME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA N.º	
	DO SEED	
EC SEED	DESTINATÁRIO	
	Luiz Carlos Bispo	
	ENDEREÇO	
	Av. Beira mar- Peixaria	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
13.9.84		
Mod. TRT 165		
not. ne 577/84 - DC - 32/84		

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE Sede Presidência	
	IE: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife	
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		
	DESTINATÁRIO Sôs mateus Comércio	
ENDEREÇO Cais de Santa Rita, 168/174		
	CIDADE Recife	ESTADO PE
Recebido em 11.09.84.		Assinatura do Destinatário <i>G. A. Vitorino</i>
Mod. TRT 165 not. n.º 578/84 - DC - 32184		

**ECT**  
**SEED**

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

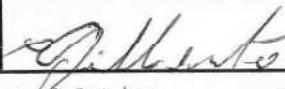
**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE Gab. Presidência	
	Tribunal Regional do Trabalho - 6 <sup>a</sup> Região	
	ENDEREÇO: Pais do Apolo, 739 - Recife.	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Companhia de Pesca do Atlântico Atlantum	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/09/84		
Mod. TRT 165 n.º 579/84 - DC-32/84		

**OCORRÊNCIA:**

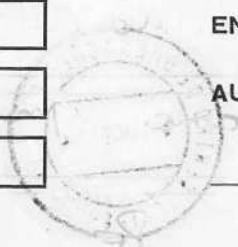
**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

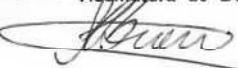
**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**



— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE Gale Presidencia	
	IE: Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 139 - Recife.	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		
DESTINATÁRIO PERPESCA - Exportação		
ENDEREÇO Rua do Brum, 145		
CIDADE Recife	ESTADO Pe	
Recebido em 11/09/84	Assinatura do Destinatário 	

Mod. TRT 165

not. n.º 580/84 - DC-32184

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

— Ass. do Responsável pela Informação —

N.º		REMETENTE
<i>203</i>		<i>Cade Presidência Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região</i>
ENDEREÇO:		<i>Cais do Apolo, 439 - Recife</i>
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>9111</i>
DESTINATÁRIO		<i>IN BRAPE (COPESBRA)</i>
ENDEREÇO		<i>Av. Dom Bosco, 1235 - Recife</i>
CIDADE		<i>Recife</i>
ESTADO		<i>Pernambuco</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>11/09/84</i>		<i>Vilma J. C.</i>
not. n.º 581/84 - DC-32184		

End. TRT 165

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

PREENCHIDO NO DESTINO	PREENCHIDO PELO REMETENTE		
NOME DO DESTINATÁRIO <u>Manoel Pedro dos Santos</u>			
ENDERECO <u>Rua do Caiueiro, 56 - São José da Coroa Grande</u> CEP <u>55560</u> CIDADE <u>Pameiros</u> ESTADO <u>PE.</u>			
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>969 385/01</u>			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____			
NATUREZA DO OBJETO _____			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>10-09-84</u> UNIDADE DE POSTAGEM <u>00. Jo Ocinha</u>			
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>12/09/84</u> LOCAL E DATA <u>Mario Pésar de Melo</u> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Signature]</u> ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Signature]</u>			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  A6 105x148 mm
7530 - 006 - 0410			



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Tribunal Regional do Trabalho - Gabinete  
de Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife

ENDERECO

CIDADE  
Recife

ESTADO

PE

5 0 0 0 0

BRASIL

45  
X

not. nº 582184 - DC-32184

N.º	REMETENTE Gabinete Presidencial	
	M. E.: Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, nº 39 - Recife.	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO Companhia de Pesca do Atlântico atlantum	
	ENDEREÇO Av. República Árabe Síria Pingo	* 10 SET 84
	CIDADE Recife	ESTADO PE - Pernambuco
	Recebido em 11/09/84	
	Assinatura do Destinatário <i>o J. M. Bento</i>	
Mod. TRT 165 not. n.º 583/84 - DC - 32184		

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE	
NC	[Redacted] - Gal Residencial Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Reg.	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 439 - Recife.		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Nelson Vilela Filho		
ENDEREÇO		
Av. Beira Mar, 120 - Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
12-09-84		- Vilela
Mod. TRT 165 not. n.º 585/84 DC-32/84		

10/10/84

EXCEPCIONAL

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

— Data —

Ass. do Responsável pela Informação



id  
9096  
NÃO EXISTE O N° MYICAYO  
11/9/84

9096



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 566 /84

Artur Maroja da Costa Moreira  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096  
Piedade - Jaboatão - PE.  
54.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP- 566/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instalação do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

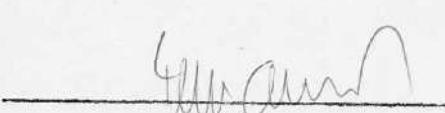
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

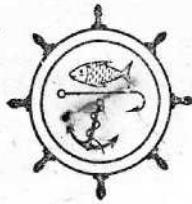
SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



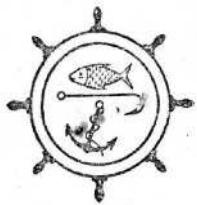
# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## RECIFE

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que seará recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vi gente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOCAGÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas , conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Comércio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espere que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984

GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários

N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 2096
	DESTINATÁRIO	
	Anônimo da Costa Moreira	
	ENDEREÇO	
	Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096 Piedade	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatã	PE.
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11/9/84	
	Mod. TRT 165	DC - 32/84
	not. nº 566	

**OCORRÊNCIA:**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

MUDOU-SE  
 DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 AUSENTE  
 NÃO PODEIRAM 01º

915 916 917

11/9/84 Data

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

41 c/ 9098

NOT. Nº TRT-GP- 18  
568 44

Sabino Leite Pessoa  
Rua Setúbal, 1416  
Piedade - Jaboatão - Pe  
54.000



19/0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SABINO LEITE PESSOA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 568 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

**SUSCITANTE(S):** SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

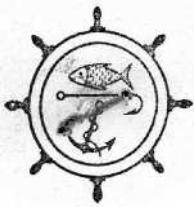
**SUSCITADO(S):** ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

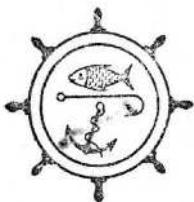
SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.



# SINDICATO DOS PESCADORES-NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



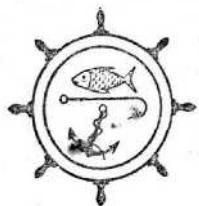
# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que se rá recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOCAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas, conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Comércio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984

GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários

*9600*



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 570 /84

Antero Portela de Miranda  
Av. Cândido Pessoa, 1379  
Olinda - PE  
53.000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ANTERO PORTELA DE MIRANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 570 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 32 /84, em que são partes:

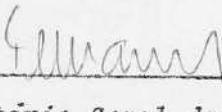
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA e outros (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1984, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de setembro de 1984. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência





# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.

X/9

N.º	REMETENTE <i>Gabinete da Presidência</i>	
NOME:	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região</b>	
ENDEREÇO:	<b>CAIS DO APOLÔ; 739 - Recife - PE</b>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED,		N.º
 <b>RECIFE-PE</b>		DESTINATÁRIO
<i>Salino Este Pessoa</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua Setúbal, 1416 - Piedade</i>		
CIDADE	ESTADO	
<i>Jaboatã</i>	<i>Pe.</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165

*not. nº 568/84 DE - 32/84*

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

**MUDOU-SE**

**DESCONHECIDO**

**RECUSADO**

**ENDEREÇO INSUFICIENTE**

**AUSENTE**

*NÚMERO PREVISOR*

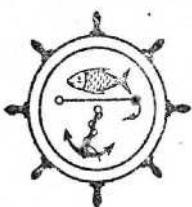
Data

*15/9/81*

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 906 - 0362

A6 - 105 x 148 mm



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

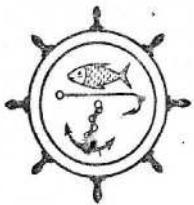
Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## RECIFE

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que seará recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vi gente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressalvar que as negociações prévias foram encetadas, conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Comércio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984  
  
GILSON TEODORO DA SILVA  
OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários

N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLÔ, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Antero Portela de Moraes	
	ENDEREÇO	
	Av. Cândido Pessoa, 137	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda	PE.
	Recebido em _____ Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165 not. nº 570/84 de - 32/84		

**OCORRÊNCIA**

MUDOU-SE



**DESCONHECIDO**

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

11/9/84 | Data

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0862

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

81/9

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 32/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA e OUTRAS (22) (Suscitadas).

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício na Presidência, JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram Dr. Gilson Teodoro da Silva e Dr. Paulo da Cunha Lustosa, advogados do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, verificou o Sr Presidente que nenhuma empresa suscitada se encontrava presente, e que três das Empresas de Pesca integrantes da relação de fls. 09 e 10 deixaram de ser notificadas, em virtude de incorreção do endereço. Os srs.advogados do Sindicato dos Pescadores do Estado de Pernambuco requereram o adiamento da audiência em face das circunstâncias salientadas, tendo o Sr. Presidente deferido a solicitação designando nova audiência para o próximo dia 28 às 15:30 horas, sendo renovadas as notificações, digo, para o dia 8 de outubro às 15:30 horas, renovando as notificações ao suscitado e dando ciência a dnota Procuradoria Regional. Determinou a Presidência que os Suscitantes apresentassem no prazo de 72 horas o endereço correto das seguintes empresas: Artur Maroja da Costa Moreira, Sabinho Leite Pessoa e Antero Portela de Miranda. E para constar foi lavrada a presente,ata que vai assinada pelo Sr. Presidente pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////////////////////// Em tempo: prestes a se encerrar a audiência, compareceu o Sr. Renê Jerônimo de Araújo, Presidente do Sindicato Suscitante./////////////////////////////

Juiz Presidente

T R T Mod. 11

*Maria Thereza A. Bitu*  
Procuradoria Regional





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

22/9

.2.

Dr. Gilson Teodoro da Silva

Dr. Paulo da Cunha Lustosa

Sr. René Jerônimo de Araújo

Daisy Alves  
Secretaria

EMBRANCO



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

83  
g

## J U N T A D A

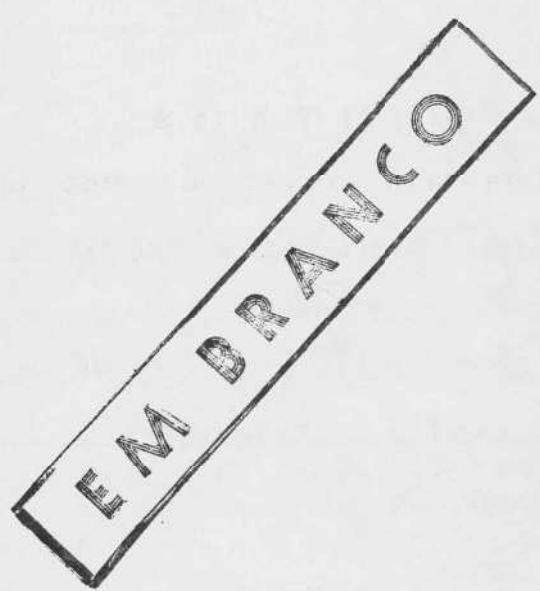
Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o númer-  
o 9203

Recite, 02 de outubro de 1984

Valéria Baracho

Assistente do  
cabinete da Presidência.





# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

84  
b

Edf. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Recife, 25 de Setembro de 1984

Ofício nº 0019/84

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho

Dr. José Guedes Correia Condim Filho

Yende - le ao povo.

Reabrigam - se as empresas aéreas  
discriminadas. Recife, 02-10-1984

F. Lages

Conforme Ata de Instrução e Conciliação do Dissídio Coletivo de nº 32/84, em que são partes interessadas- Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, como Suscitantes e Empresas de Pesca como Suscitadas. Para a renovação das notificações segue os nomes e respectivos endereços:

- 1º) Artur Maroja da Costa Pereira, síta a Av. Bernardo Vieira de Melo, 4069 Piedade Jaboatão-PE.
- 2º) Sabino Leite Pessoa, síta Rua Setubal nº 1/16 Piedade // Recife-PE.
- 3º) Antero Portela de Miranda, síta a Av. Cândido Pessoa, // nº 1379 Olinda - PE.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos com consideração.

Atenciosamente.

Sindicato dos Pescadores no  
Estado de Pernambuco

Renato Soárez de Araújo  
PRESIDENTE

EMBANCO

85  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO UMA

PARA: ARTUR MAROJA DA COSTA PEREIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 640/84

R M. D. S.	PROTOCOLO	
	Nº	50
Livre Nº _____ Pág. _____		
Recd. 03/10/84		
Enc. do Protocolo		

Em cumprimento a despacho do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, exarado na petição constante de fls. 84, fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-32/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

cuja audiência de Conciliação e Instrução foi adiada para o dia 08 (oito) de outubro de 1984, às 15:30 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

5/10/84

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, notifiquei  
o sr. Artur Maroja da Costa Pereira.  
Recife, 5.10.84

*ATL*  
Antônio Lima (Oficial de Justiça)



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 640 /84

Artur Maroja da Costa Pereira

Av. Bernardo Vieira de Melo, 4069

Piedade - JABOATÃO

54.000

*Morada*  
361-0365

361-2430

361-2464

*Candeias*  
361-2127

Rua Álvares da Costa - Pereira, 4800 - Candeias

87  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ANTERO PORTELA DE MIRANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-642/84

ROMULO

S. D. M. J.	PROTOCOLO	
	Nº 49	Livro Nº 02 Fl. 291
	Recd. 02/10/84	Ent. do protocolo

Em cumprimento, a despacho o [redacted] Sr. Juiz

Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, exarado na  
petição constante de fls. 84, fica V.Sa., pela presente, notifi-  
cado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-32/84, em que  
são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

cuja audiência de Conciliação e Instrução foi adiada para o dia  
08 (oit0) de outubro de 1984, às 15:30 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1984.

Secretário Geral da Presidência

*dois av*

PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE



642 4

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- /8

Antero Portela de Miranda

Av. Cândido Pessoa, 1379

Olinda - 53.000

86  
D

(Prof. José Cândido Reis)

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA  
ESTADUAL DO TRABALHO

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

PARA : ANTERO PORTELA DE MIRANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO NO TRT-GP-642/84

Em cumprimento à despesa do Exmo. Sr. Juiz  
Vice-Presidente desse Tribunal, exibido o  
Poder Judiciário - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente



NOT. N° TRT-GP- 642 /84

SUSCITANTE (2): SINDICATO DOS ESCADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Antero Portela de Miranda

SUSCITADO (2): ARTHUR MARQUES DA COSTA MOREIRA E OUTROS (SS)  
Av. Cândido Pessoa, 1379  
Olinda - 53.000

A presente notificação vai assinada pelo seu procurador  
(off) de ofício de 1984, às 12:30 horas.  
A presente notificação vai assinada pelo seu procurador  
às 12:30 horas. As taxas de mais de outubro de 1984.

SECRETARIA GERAL da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ANTERO PORTELA DE MIRANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP-642/84

Em cumprimento a despacho do Exmo. Sr.Juiz Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, exarado na petição constante de fls. 84, fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC-32/84, em que são partes:

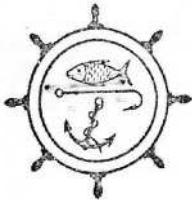
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

cuja audiência de Conciliação e Instrução foi adiada para o dia 08 (oit0) de outubro de 1984, às 15:30 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrarem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

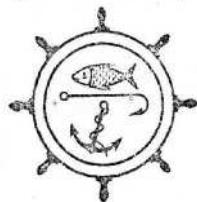
SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS.- Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

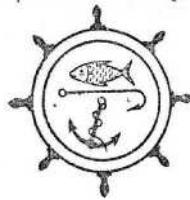
Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



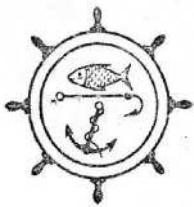
# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que seará recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vi gente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOCAGÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas, conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

RECIFE

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Commercio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984

GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários



87  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

NOT. Nº TRT-GP-642/84

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que, em cumprimento a notificação, me dirigi ao endereço indicado, acompanhado do colega Antônio Lima, e, sendo ali, verificamos de que no referido endereço reside a Sra. Ivanise Silva Rego há cerca de dois (02) anos, não sabendo informar o paradeiro do destinatário Sr. Antero Portela de Miranda. Por se encontrar em lugar / incerto e não sabido, recolhemos a presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 04 de outubro de 1984

  
Rômulo Rogério Agrelli  
Of. de Justiça Avaliador.

---

Antônio Lima  
Of. de Justiça Avaliador.

MARSH-TO-THEM . TOM

PLATE TWO

After his arrival in San Salvador, he was assigned to the office of the Minister of Education, where he worked on the preparation of the budget and the distribution of funds among the various educational institutions. He also assisted in the preparation of the annual report of the Ministry of Education. In 1960, he became the Director of the National Institute of Education, a position he held until 1964.



Ministry of Education  
National Institute of Education

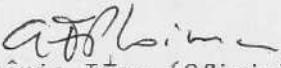
Serial number  
Date of issue: April 1964

86  
B

C E R T I D Ã O

Certifico que, não tendo localizado o nº 1416 da Rua Setúbal, pedi informações sobre a pessoa do sr. Sabinho Leite Pessoa nas proximidades do nº 1.400, como também ao longo de toda a rua Setúbal, e ninguém soube informar a residência do referido senhor.

Recife, 5.10.84

  
Antônio Lima (Oficial de Justiça)



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8  
641 4

Sabino Leite Pessoa  
Rua Setúbal, 1416  
Piedade - JABOATÃO  
54.000

1060 - 1060 - 1060 - 1060 - 1060 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO 186

PARA : SABINO LEITE PESSOA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 641/84

UMA

S. D. M.	PROTÓCOLO
	Nº 51
	Livro Nº 184
	Hecto. 03/10/84
	Enc. do Protocolo

Em cumprimento a despacho do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, exarado na petição constante de fls. 84, fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-32/84, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

cuja audiência de Conciliação e Instrução foi adiada para o dia 08 (oito) de outubro de 1984, às 15:30 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1984.

Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SABINO LEITE PESSOA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO NO TRT-GP- 641/84

Em cumprimento a despacho do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, exarado na petição constante de fls. 84, fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-32/84, em que  
são partes:

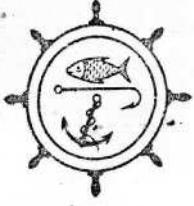
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

cuja audiência de Conciliação e Instrução foi adiada para o dia 08 (oito) de outubro de 1984, às 15:30 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edif. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUSTE.: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

'SUSDAS.: EMPRESAS DIVERSAS CONFORME RELAÇÃO A-  
NEXA

O SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Cais de Santa Rita, Edif. CIBRAZEM, 7º andar, São José, Recife/PE., doravante denominado SUSCITANTE, por seu procurador judicial (doc. nº 1), infra-assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, conforme cópia autêntica da Ata de Assembléia (doc. nº 2), VEM, com fundamento nos Arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, requerer a V.Exa. instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas relacionadas em anexo, integrantes da Indústria Pesqueira do Estado de Pernambuco, doravante denominadas SUSCITADAS, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1. Que os associados do SUSCITANTE, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, decidiram, por unanimidade de votos, efetuar as seguintes reivindicações:

1.1 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

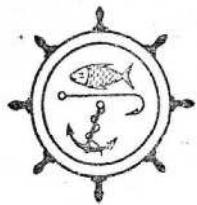
Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

R E C I F E

- 1.2 - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - Em 19 de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 19 de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984.
- 1.3 - PISO SALARIAL - Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente DISSÍDIO COLETIVO.
- 1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12, (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.
- 1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS.
- 1.6 - SINDICALIZAÇÃO - Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal.
- 1.7 - DATA BASE - Fica mantida como data base da categoria profissional o dia 19 de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajuste semestral na forma da Lei nº 6.708/79.
- 1.8 - EQUIPAMENTOS - Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.
- 1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.10 - ETAPA - Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

W.



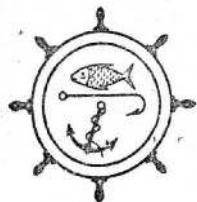
# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que seará recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO.
- 1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - Os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes.
- 1.14 - FARDAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, Arts. 107 e 108.
- 1.15 - MULTA - Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vi gente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato.
- 1.16 - VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, e terá a vigência de um (01) ano.
- 1.17 - REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO - O presente Dissídio Coletivo de Trabalho não poderá ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.18 - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.
2. Considera-se oportuno ressaltar que as negociações prévias foram encetadas, conforme se comprova com a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado às fls. 95 e 96v. do Livro nº 07, da Seção de Inspeção do Trabalho, firmado pelo SUSCITANTE com algumas empresas do setor, sem a adesão das SUSCITADAS, que agindo de má fé postergaram o máximo a caracterização do malogro.
3. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:



# SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edf. Cibrazem - Cais Santa Rita - 7º andar - Reconhecido em Dezembro de 1971

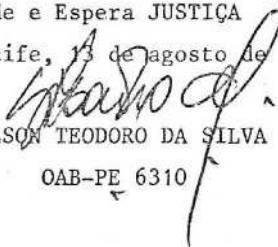
Processo Nr. - M. T. P. S. 100.838/69

## R E C I F E

- 3.1 - Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.2 - Página 2, do "Jornal do Comércio", edição do dia 17 de fevereiro de 1984, contendo o Edital de Convocação da Assembléia.
- 3.3 - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 25 de fevereiro de 1984.
- 3.4 - Termo de não comparecimento de associados em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de fevereiro de 1984.
- 3.5 - Cópia autêntica do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, firmado pelo SUSCITANTE com as empresas ali relacionadas.

Face o exposto e, principalmente, ao malogro de negociação coletiva de âmbito administrativo, o SUSCITANTE pede e espera que as alegações contidas neste pedido sejam acolhidas, para o efeito de ser a eminente decisão desse Egrégio Tribunal do Trabalho um sólido fator para que seja realizada a tão esperada Paz Social.

O SUSCITANTE protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, especialmente pedido de informação às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, por juntada de documentos, por exame pericial e de livros.

Pede e Espera JUSTIÇA  
Recife, 13 de agosto de 1984  
  
GILSON TEODORO DA SILVA  
OAB-PE 6310

ANEXOS: Cópia do Acordo Coletivo de 1983  
Tabela de Salários

89  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 32/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTRAS (22) (Suscitado).

Aos oito (08) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compreenderam o Dr. Gilson Teodoro da Silva, advogado do Sindicato Suscitante e o Sr. Renê Jerônimo de Araújo, Presidente do referido Sindicato. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente deu ciência ao Sindicato Suscitante da devolução das notificações endereçadas aos Suscitados Rildo Pacheco da Silveira, Antero Portela de Miranda e Sabino Leite Pessoa, conforme se vê às fls. e fls. dos autos. Com a palavra do advogado do Sindicato Suscitante, disse da dificuldade de fornecer os endereços corretos dos Suscitados, razão pela qual requeria a exclusão do presente dissídio coletivo, dos Suscitados já mencionados. Indagou o Sr. Presidente se o Sindicato Suscitante tinha alguma prova a mais a produzir, obtendo resposta negativa. Concedida a palavra ao advogado do Sindicato Suscitante para proferir razões finais disse que: mantém os termos da inicial, aduzindo que a ausência dos Suscitados enseja a revelia pelo que o Suscitante espera a procedência do presente dissídio. Deixaram de ser formuladas as propostas de conciliação em face da ausência dos Suscitados. Pelo Sr. Presidente foi dito que os autos fossem remetidos à douta Procuradoria Regional do Trabalho a fim de emitir parecer. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional e por mim Secretária que a lavrei.//////////

Juiz Presidente

Procuradoria Regional



ARCHIVAL RECORD  
CITYARCHIVE OF AUSTRIA  
EXEMPT TO THE CHILDREN OF JEWISHES

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO

90/  
B

.2.

*Gilson Teodoro da Silva*  
Dr. Gilson Teodoro da Silva

*René Jerônimo de Araújo*  
Sr. René Jerônimo de Araújo

*Valete Baradu*  
Valete Baradu  
Secretaria



GRANDEZUL REBORA  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
EXCESSO NÃO OBSTACULIZA O AVANÇO DA MIGRAÇÃO

EM BRANCO



91  
99

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTESES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 08 de outubro de 1984

*PF* *Classif.*  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

PODER JUDICIÁRIO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.<sup>a</sup> Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 10 de 10 de 1984

*SJ*

L \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_  
Procurador \_\_\_\_\_ me *Theresa Kafesette de A. Bute*

Brasília, 10 de 10 de 1984

*SJ*

Документы  
представляют собой  
записи в АО «Сибирь» о проделанной работе  
за 1995 г.

Акционерное  
общество «Сибирь»

г. Новосибирск, ул. Красный проспект, 4

E M B R A N C E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 32/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTROS (22)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

Parecer

I - a) O Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco requer a instauração do presente DC contra Artur Maroja da Costa Moreira e outras (22), todas devidamente qualificadas nos autos.

b) É o 1º DC da Categoria Profissional.

c) Na audiência de instrução e conciliação faltaram todas as Suscitadas.

O Sindicato Suscitante solicitou aplicação da pena de Revelia.

d) 3 (três) empresas não foram encontradas pelo serviço dos correios e as notificações foram devolvidas. Novas notificações foram expedidas, repetindo-se a situação ocorrida. O Sindicato, preferindo agilizar o presente DC, requereu a exclusão das empresas que não receberam as notificações para a presença em Juízo.

II - a) As formalidades legais foram observadas.

b) A pena de revelia, em DC, não deve ser abrangente. A lei deve ~~superar~~ nos aspectos necessários.

c) As 3 empresas que não foram notificadas - "Rildo Pacheco de Oliveira", "Antero Portela de Miranda" e "Sabino Leite Pessas" devem ser excluídas do presente DC.

III - Apreciando as cláusulas:

1.1 - "Correção automática dos Valores Monetários  
- Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à ca

*lwsb*

**E M B R A N C O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

93  
80

categoría profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984 com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.

Cláusula que reflete os termos da legislação vigente da Política Salarial. Não precisa ser pedida em DC. Já que os Trabalhadores fazem tanta questão de sua formalização em DC, restamos opinar favoravelmente.

Pelo deferimento da cláusula.

1.2 - "CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - "Em 1º de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984."

A correção semestral dos salários é imperativo legal, nos termos da Lei vigente - e no caso, não tem que se prender ao "INPC fornecido para o mês de abril de 1984". Em 1º de abril de 1985 os salários dos Empregados serão reajustados, automaticamente.

Opinamos pelo indeferimento da presente cláusula.

1.3 - PISO SALARIAL - "Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários, que integra o presente Dissídio Coletivo".

Fixar piso salarial não é atribuição da Justiça do Trabalho.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - "Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei."

Cláusula que representa a inteligência da lei, a

MURIB

E M B R A N C E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OU  
CE

respeito. Deve ser deferida.

1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS."

Consideramos que a presente cláusula é significativa para o Empregado. Ela foi conciliada anteriormente com uma empresa de pesca.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.6 - SINDICALIZAÇÃO - "Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique à pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal".

A presente cláusula é desnecessária. Ademais, não entendemos que o preceito constitucional seja tão explícito e respeito, com a obrigação enfocada. A sindicalização no Brasil é livre. E se ao Empregador for atribuída a obrigação de apresentar propostas do Sindicato dos Pescadores, pode ocorrer a aparência de imposição.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

1.7 - DATA-BASE - "Fica mantida como data-base da categoria profissional o dia 1º de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79.

Concordamos com o estabelecimento da data-base solicitada. A Categoria Profissional vem sendo reajustada na data referida. Os Empregadores, faltando à audiência, nada contestaram. Entendemos acertado o pedido.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.8 - EQUIPAMENTOS - "Ficam os armadores proprie

MSPF

E M B R A N C O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

25  
26

proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.

A presente cláusula consta na conciliação de fls 16 e seguintes.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS - "Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.

A presente cláusula deve ser deferida. Invoca a legislação peculiar e consta do Acordo, por nós, já mencionado, fls 16 e seguintes.

1.10 - ETAPA - "Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente."

Preferimos que seja assegurada a cláusula conforme consta da conciliação referida, principalmente porque fazer referência ao "valor correspondente a 30% do salário mínimo vigente" pode dar margem a interpretação descabida. O Empregado em Embarcação de pesca faz jus à etapa. "Pescadores - Etapas de alimentação. São devidas, inclusive no período em que o barco de pesca estiver atracado no porto (TFR, RO-3802-RS - Elmar Campos, ac. 3<sup>a</sup> T, DJU-22.8.79 p. 6178).

A cláusula deve ser deferida nos seguintes termos:

"Fica estipulado que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio".

1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL - "Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados

MASB

E M B R A N C E



ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias da vigência do presente DISÍDIO."

O prazo legal para a discordância dos não sindicalizados deve ser deferido - "é no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acordo do presente DC".

No mais, a cláusula deve ser deferida.

1.12 - MUNICIDADE SOCIAL - "ética acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho."

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES - "Os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes."

Consta do acordo já mencionado e que evidentemente faz jus a Categoria Profissional.

Opinamos pelo deferimento da cláusula.

1.14 - RABAMENTO - "ficam as empresas obrigadas a fornecerem rabeamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil", Decreto nº 97.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, arts. 107 e 108º.

Nos termos solicitados, não deve proceder. O pagamento deve ser obrigatoriamente pago, se exigido pelo Empregador.

1.15 - MULHA - "fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infregão cometida con-

E M B R A N C O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

28

concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato."

Opinamos pela procedência em parte, da presente cláusula, concedida, porém, nos termos de jurisprudência a respeito textual: "Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado".

1.16 - VIGÊNCIA - "O presente Dissídio Coletivo deve viger de 1º de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985."

1.17 - Revogação ou prorrogação do presente DC. Cláusula desnecessária. Só faz aumentar o número de cláusulas.

1.18 - CONTROVERSIAS - "As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região".

Também cláusula desnecessária. Não precisa ser feito a estipulação. É o espelho da Lei. Não acrescenta privilégio ao Empregado.

É o parecer.

Recife, 19 de outubro de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

dvf/

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6. REGIÃO

Nota de recebimento e despesas da Procuradoria

MARIA THEREZA LIMA TAVARES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÕES

Recife, 22 de Maio de 1984

*M*

*84*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

98  
6

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço  
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 22/11/84

.....  
Diretor Geral da Secretaria

.....  
A distribuição

Recife, 26/NOV/1984

.....  
Presidente

JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ DUARTE NETO

Recife, 26 NOV 1984

.....  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 30/10/1985

.....  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

.....  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

.....  
Presidente

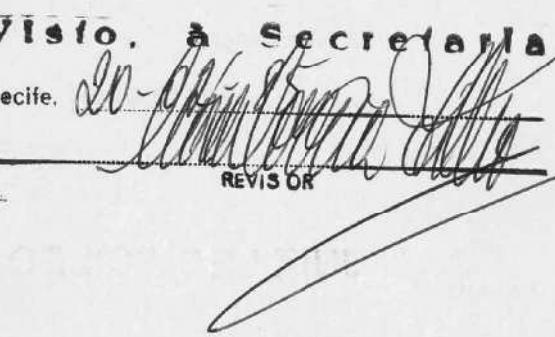
Encontrando-se o Exmo. Sr. Juiz Revisor  
de férias e em cumprimento ao disposto no Art. 115 da  
LOMAN, combine-lo com o § 2º, Art. 33 do Regimento In-  
terior deste Tribunal, faço conclusos os presentes autos no  
substituto legal Exmo. Sr. Juiz Olívio Corrêa Filho

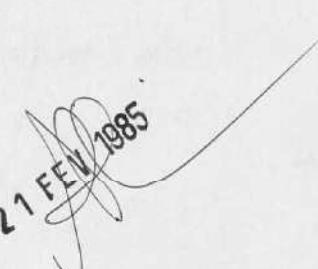
Recife, 05 de fevereiro de 1985.

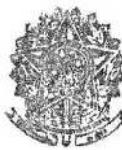
  
NISE FARIA DE MORENO  
Diretora do Serviço de Processos  
TRT 6a, Região

Visto, à Secretaria

Recife, 20-

  
REVISOR

  
21 FEVEREIRO 1985

99  
100

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> TRT - DC-32/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... Duarte Neto ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..... Leovigildo Farias (Relator), Clóvis Corrêa (Revisor), Francisco Fausto, Manoel de Barros, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira, ..... resolveu o Tribunal.

Pleno, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1.1. Correção Automática dos Valores Monetários: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar uma correção automática dos valores monetários para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculados à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984; 1.2. Correção Semestral dos Salários: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que em 1º de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de outubro de 1984 serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1985; 1.3. Salário Normativo: por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante com a seguinte redação: Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca farão jus a um salário normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST: "1) nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido

Certífico e dou fé.

Sala das sessões ..... de ..... de .....

..... Secretário do Tribunal

E M B R Á N C O



100  
PES

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2.

PROC. N.<sup>o</sup> TRT-DC-32/84

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

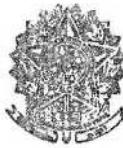
tido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; 3) não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4) na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem", considerando-se no cálculo desse salário normativo a produtividade de 5% (cinco por cento), contra o voto dos Juízes Revisor, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiram; 1.4. Cálculo do 13º Salário: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei; 1.5. Comprovante de Pagamento: por unanimidade, deferir a presente reivindicação com a seguinte redação: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de salário em papel timbrado ou com carimbo da firma, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS; 1.6. Sindicalização: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 1.7. Data-Base: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que fica mantida como data-base da categoria profissional o dia 1º de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e re-

Certifício e dou fé.

Natal das sessões ..... de ..... de .....

..... Secretário do Tribunal

E M B R Á N C O



101  
100

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 3.

PROC. N.<sup>o</sup> TRT -DC-32/84

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje

realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....

..... resolveu o Tribunal,

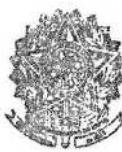
ajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79; 1.8. Equipamentos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação; 1.9. Embarcações Estrangeiras: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente dissídio coletivo, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente; 1.10. Etapa: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. com a seguinte redação: Fica estipulada que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em nômade corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio; 1.11. Taxa de Auxílio Sindical: por maioria, deferir a presente reivindicação para determinar que os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente dissídio, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, contra o voto dos Juízes Manoel de Barros e Milton Lyra que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, faziam ressalva aos não sindicalizados de discordarem do

Certifíco e dou fé.

Sala das sessões. .... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal

E M B R A N C O

102  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 4.

PROC. N.<sup>o</sup> TRT-DC-32/84

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....

..... resolveu o Tribunal,  
referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do a-  
cordão do presente dissídio coletivo; 1.12. Mensalidade Social :  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-  
nal, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que  
fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmen-  
te, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do  
Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na  
forma prevista na CLT; 1.13. Proteção contra Acidentes: por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-  
rir a reivindicação de fls. para determinar que os armadores e  
empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o  
equipamento individual de proteção contra acidentes; 1.14. Farda-  
mento: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindica-  
ção com a seguinte redação: "Ficam as empresas obrigadas a forne-  
cerem fardamento para os seus empregados quando exigido por es-  
sas ou por força de instrução ou regulamento da Marinha Mercante";  
1.15. Multa: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-  
doria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls, com a  
seguinte redação: Nos casos de descumprimento de cláusulas do  
presente dissídio coletivo por parte dos empregadores e relativa  
exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa e-  
quivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vi-  
gente na Região, a qual reverterá em favor do empregado; 1.16.  
Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-  
ria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer  
como vigência do presente dissídio coletivo o prazo de 1 ano (1º  
outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985); 1.17. Revogação ou  
Prorrogação do presente Dissídio Coletivo: por unanimidade, jul-  
gada prejudicada a presente reivindicação; 1.18. Controvérsias:  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões ..... de ..... de .....

..... Secretário do Tribunal

E M B R A N C O



103  
100

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 5.

PROC. N.<sup>o</sup> TRT-DC-32/84

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje

realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....  
.....  
.....

..... resolveu o Tribunal,  
por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para esta  
belecer que as controvérsias resultantes da aplicação das normas  
deste acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6<sup>a</sup> Re-  
gião. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) valores de refe-  
rência.

Certifico e dou fé.

Sala das Sessões 14 de 03 de 1985.  
Sílvia das Sessões 14 de 03 de 1985.  
Mário de Oliveira Neves  
Secretário do Tribunal Pleno

RECEBIDOS NESTA  
Re. 19/03/85  
DIRETORA DO SERVICO PROCESSOS

CONCLUSAO

Nesta data, fui o autor da conclusao de

sr. Jair RELATOR  
Data: 19 de 03 de 1985

DIRETORA DO SERVICO DE PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

*NOV  
mbo*

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 16 ABR 1985

*M*Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue.

Re. 16 ABR 1985

*M*Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

**EMBRIVCO**

EMBRIVCO  
S.A.

Embrivco S.A. é uma das maiores empresas de engenharia e construção civil da América Latina, com mais de 50 anos de experiência no setor. A empresa atua em diversos segmentos, incluindo infraestrutura, energia, petróleo e gás, mineração, agronegócio e serviços. Com uma rede de escritórios e unidades operacionais espalhados por todo o Brasil e no exterior, a Embrivco é reconhecida por sua expertise técnica, inovação e compromisso com a qualidade e segurança em todos os seus projetos.

Embrivco S.A.  
Av. Presidente Vargas, 1000  
Cidade Industrial - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000



105  
m/s

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-32/84

Suscitante: SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado : ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA E OUTRAS (22)

A C Ó R D Ã O - E M E N T A: Sindicalização - É uma faculdade do empregado, sendo defeso ao Sindicato, a sua imposição e, mais ainda , ao empregador.

Improcede cláusula em Dissídio Coletivo, que cerceie a livre iniciativa e vontade do obreiro, de ser associado do órgão representativo da sua categoria profissional.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, Suscitado pelo SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra ARTUR MAROJA DA COSTA MOREIRA, DIRCEU FONTES LINS E SILVA, SABINO LEITE PESSOA, NELSON VILELA FILHO, RILDO PACHECO DA SILVEIRA, ANTERO PORTELA DE MIRANDA, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, GERALDO VIANA MARTINS DA CUNHA, ABIGAIL AZEVEDO, OLIMPESCA LTDA., RANILSON MATOS AIRES, PEDRO CIPRIANO DE PAULA, LUIZ CARLOS BISPO , SÃO MATEUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., COMPANHIA DE PESCA DO ATLÂNTICO ATLANTUM, PERPESCA, INBRAPE (COPESBRA) e MANOEL PEDRO DOS SANTOS.

Pleiteia o Sindicato suscitante , as vantagens enumeradas nas cláusulas de fls. 02 a 04 dos autos.

As formalidades legais foram cumpridas, sendo o processo instruído com os documentos de fls. 07/08 , 11 a 19, 21 a 25 e 28 a 36 dos autos.

ANEXO-00000000000000000000000000000000

OUTLAWED IN THE AREA OF BURGESS SOU STANDING TO DATE  
THEY ARE NOT A THREAT AND ARE IN A POSITION WHERE THEY CAN NOT

• obstante que é o maior deles; tanto é que a sua  
• cobertura em certas ocasiões é superior  
• a certos tipos de coberturas que se tem

• cobertura em  
• que é devido ao fato de ele ter uma  
• cobertura que é maior que a de outros  
• tipos de coberturas que se tem

• obstante que é o maior deles;

• obstante que é o maior deles;

• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;

• obstante que é o maior deles;

• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;

• obstante que é o maior deles;  
• obstante que é o maior deles;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Nº 6  
m

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. II

Três dos suscitados não foram localizados, sendo requerida a exclusão dos mesmos pelo Sindicato suscitante; os demais, embora regularmente notificados, não compareceram à audiência de Instrução, ficando, em face disso, prejudicadas as propostas de conciliação.

A dnota Procuradoria Regional, nos termos do parecer de fls. 92/97, assim opinou:

"II - a) As formalidades legais foram observadas.

b) A pena de revelia, em DC, não deve ser abrangente. A lei deve superar nos aspectos necessários.

c) As 3 empresas que não foram notificadas - "Rildo Pacheco de Oliveira", "Antero Portela de Miranda" e "Sabino Leite Pessoa" devem ser excluídas do presente DC.

III - Apreciando as cláusulas:

1.1 - "Correção automática dos Valores Monetários - Para todos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculadas à categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984.

Cláusula que reflete os termos da legislação vigente da Política Salarial. Não precisa ser pedida em DC. Já que os Trabalhadores fazem tanta questão de sua formalização em DC, restanos opinar favoravelmente.

Pelo deferimento da cláusula.

1.2 - "CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁ-

ИК сеи - МВР-О-МТ във външната политика  
на България са съществени и важни  
за обезпечение на ефективен и адекватен външни  
въздействие на българските интереси в света. Тяхната същност и функция  
затварят външните политики, които са съществени за националните интереси и националните  
цели на българския народ и са свидетелство за външната политика на българския народ.

Същите интереси са и външната политика на българския народ и са свидетелство за външната политика на българския народ.

Същите интереси са и външната политика на българския народ и са свидетелство за външната политика на българския народ.

Същите интереси са и външната политика на българския народ и са свидетелство за външната политика на българския народ.

Същите интереси са и външната политика на българския народ и са свидетелство за външната политика на българския народ.



109  
m/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. III

RIOS - "Em 1º de abril de 1985, conforme determina a Lei nº ..... 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de outubro de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1984."

A correção semestral dos salários é imperativo legal, nos termos da Lei vigente - e no caso, não tem que se prender ao "INPC fornecido para o mês de abril de 1984". Em 1º de abril de 1985 os salários dos Empregados serão reajustados, automaticamente.

Opinamos pelo indeferimento da presente cláusula.

1.3 - PISO SALARIAL - "Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca, farão jus a um piso salarial, na conformidade da Tabela de Salários , que integra o presente Dissídio Coletivo".

Fixar piso salarial não é atribuição da Justiça do Trabalho.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

1.4 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO - "São computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei."

Cláusula que representa a inteligência da lei, a respeito. Deve ser deferida.

1.5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas.

----- \* 1000 - AC/SC-001-001 00 \* -----

long job orientation and long duration

• **Exercise 6:** *What is the difference between the two types of energy?*

flash some of unknown and untried ways. And if a new

„Ovšem mohou existovat i výjimky z uvedeného pravidla.

- Institute's own Animalia collection



103  
M6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. IV  
das para o FGTS e para o INAMPS."

Consideramos que a presente cláusula é significativa para o Empregado. Ela foi conciliada anteriormente com uma empresa de pesca.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.6 - SINDICALIZAÇÃO - "Fica estabelecido que todo o proprietário de empresa ou embarcação que se dedique a pesca comercial deverá, além do cumprimento das exigências da legislação marítima, apresentar aos seus empregados propostas do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, para efeito de sindicalização conforme preceitua o Art. 166 da Constituição Federal".

A presente cláusula é desnecessária. Ademais, não entendemos que o preceito constitucional seja tão explícito a respeito, com a obrigação enfocada. A sindicalização no Brasil é livre. E se ao Empregador for atribuída a obrigação de apresentar propostas do Sindicato dos Pescadores, pode ocorrer a aparência de imposição.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

1.7 - DATA-BASE - "Fica mantida como data-base da categoria profissional o dia 1º de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79.

Concordamos com o estabelecimento da data-base solicitada. A Categoria Profissional vem sendo readjustada na data referida. Os Empregadores, faltando à audiência, nada contestaram. Entendemos acertado o pedido.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

VI - 10 - INTRODUÇÃO DA ALEIA

"TIERRA o solo é CARA o solo tem  
uma só estrutura e eu, acho que não  
têm só estrutura só solo", alega um aeroagente do af  
-município de São José dos Campos, que é al  
-voado a voar dentro da sua avião.  
"Tudo o que é solo é solo", resume.

É assim que  
"o solo é solo" - observa o aeroagente - que  
é só o solo, sem nenhuma outra coisa, é só o solo.  
-Ele continua: "É só o solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,

...".  
"Tudo o que é solo é solo, solo, solo, solo,  
-é só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,  
-só solo, só solo,

...".  
"É só solo", responde o aeroagente.

"Tudo o que é solo é solo" - responde - V.F.

Ele se admira em si só o que está fazendo é só agradecer os  
-seus aeroagentes que o fizeram o que fez com ele  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,  
-que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele, que fez com ele,

"É só solo"



MA  
no

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DG-32/84 - fls. V

1.8 - EQUIPAMENTOS - "Ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação.

A presente cláusula consta na conciliação de fls. 16 e seguintes.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.9 - EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS -

"Ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente DISSÍDIO COLETIVO, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente.

A presente cláusula deve ser deferida. Invoca a legislação peculiar e consta do Acordo, por nós, já mencionado, fls. 16 e seguintes.

1.10 - ETAPA - "Fica estipulado que a Etapa será fornecida em alimentação quando o tripulante estiver a bordo, em viagem, e em moeda corrente quando estiver em terra, fora do seu domicílio, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente."

Preferimos que seja assegurada a cláusula conforme consta da conciliação referida, principalmente porque fazer referência ao "valor correspondente a 30% do salário mínimo vigente" pode dar margem a interpretação descabida. O Empregado em Embarcação de pesca faz jus à etapa. "Pescadores - Etapas de alimentação. São devidas, inclusive no período em que o barco de pesca estiver atracado no porto (TFR, RO-3802-RS - Elmar Campos, ac. 3<sup>a</sup> T, DJU-22.8.79, p. 6178).

A cláusula deve ser deferida nos seguintes termos:

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

Yalta - VENDE-ROUBAISIEU - DOME - POLONIA - LOMBARDO - GRANADA - BOLIVIA  
- VENEZUELA - CUBA - MEXICO - PERU - CHILE - ARGENTINA - URUGUAY - PARAGUAY  
- BRAZIL - TURKEY - GERMANY - FRANCE - SPAIN - PORTUGAL - ITALY - AUSTRIA - SWITZERLAND - SWEDEN - FINLAND - HUNGARY - POLAND - RUMANIA - GREECE - IUGOSLAVIA - TURKMENIA - TURKISH AZERBAIJAN - GEORGIA - ARMENIA - KAZAKHSTAN - MONGOLIA - CHINA - JAPAN - AUSTRALIA - NEW ZEALAND

EMBRYONCO



*Mo  
nb*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. VI

"Fica estipulado que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio".

1.11 - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL -

"Os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente DISSÍDIO, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo manifestação em contrário, dos não sindicalizados, individualmente e no prazo de 10 (dez) dias de vigência do presente DISSÍDIO."

O prazo legal para a discordância dos não sindicalizados deve ser deferido - "e no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão do presente DC".

No mais, a cláusula deve ser deferida.

1.12 - MENSALIDADE SOCIAL - "Fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho."

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula.

1.13 - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES -

"Os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes."

*[Assinatura]*

IV. - **ALGUNS DADOS SOBRE**  
- **ASSESSORES E SUA OBSTACULIZAÇÃO**  
- **NAS NEGOCIAÇÕES**  
- **NO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
- **COM A COMPRA DO SISTEMA DE GESTÃO DE**  
- **INFORMAÇÃO PELA**

- **MINISTÉRIO DA CULTURA** - **MIC**

- **apresentado abaixo sobr** **assessores** e **obstáculos** - **assessores** **ao**  
- **MI** **em** **seguinte** **ao** **seu** **conhecimento** **de** **que**  
- **existem** **em** **esse** **caso** **no** **desenvolvimento** **e**  
- **funcionamento** **do**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do**  
- **ministério** **as** **seguintes** **obstáculos** **a** **sua** **funcionamento** **em**  
- **funcionamento** **do**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do**  
- **ministério** **que** **devem** **ser** **eliminados** - **que** **devem** **ser** **eliminados**  
- **para** **que** **o**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do** **ministério** **possa** **funcionar**  
- **de** **modo** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**  
- **que** **o**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do** **ministério** **possa** **funcionar**  
- **de** **modo** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**

**EMI BRANCO**

- **que** **impedem** **a** **funcionamento** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**  
- **que** **o**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do** **ministério** **possa** **funcionar**  
- **de** **modo** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**

- **ASSSESSORES TECNOLÓGICOS** - **ATL**

- **administração** **obstaculizadora** **assessores** **e** **negociantes** **ao** **MI** **com** **obstáculos**  
- **atletas** **que** **devem** **ser** **eliminados** **para** **que** **o**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do**  
- **ministério** **possa** **funcionar** **de** **modo** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**  
- **que** **o**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do** **ministério** **possa** **funcionar**  
- **de** **modo** **adequado** **e** **eficiente** - **que** **devem** **ser** **eliminados** **para**

- **ADMISSEDORAS DE PROJETOS** - **APL**

- **que** **impedem** **a** **funcionamento** **adequado** **e** **eficiente** **do**  **sistema** **de** **gestão** **de** **informação** **do**  
- **ministério** **que** **devem** **ser** **eliminados** - **que** **devem** **ser** **eliminados**



MM  
ovb

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. VII

Consta do acordo já mencionado e que evidentemente faz jus a Categoría Profissional.

Opinamos pelo deferimento da cláusula.

1.14 - FARDAMENTO - "Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante do Brasil, Decreto nº 87.891, de 03 de dezembro de 1982, em seu capítulo IX, arts. 107 e 108".

Nos termos solicitados, não deve proceder. O fardamento deve ser obrigatoriamente pago, se exigido pelo Empregador.

1.15 - MULTA - "Fica estipulada a multa equivalente a um valor de referência vigente, por infração cometida concernente a cada cláusula da presente avença normativa, que reverter-se-á em favor do Sindicato."

Opinamos pela procedência em parte, da presente cláusula, concedida, porém, nos termos de jurisprudência a respeito, textual: "Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado".

1.16 - VIGÊNCIA - "O presente Dissídio Coletivo deve vigorar de 1º de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985."

1.17 - Revogação ou prorrogação do presente DC. Cláusula desnecessária. Só faz aumentar o número de cláusulas.

1.18 - CONTROVERSIAS - "As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo, serão

LIV .apr - 18/03/2017 - 0001 - COMUNICATUL DE PRESĂ

• obiectivul îl căzăcește și se dă:

• informații privind cîntecul și modul comunicativ pe care  
pentru că obiectivul să fie cîntat

• spune că lucru - OMULUI - L.D.

• că obiectivul său nu este cîntec obiectivul să fie spus acă  
cîntecul obiectivul său nu este cîntecul și cîntecul a nu obiectiv  
pentru că în 1989 nu a existat și să fi 100% să fie cîntecul

• "Sunt în Rîmnicu Sărat, XI și  
sunt că obiectivul său nu este cîntecul

• că nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul

• că obiectivul său nu este cîntecul obiectivul său nu este cîntecul



M  
aB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. VIII  
dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região".

Também cláusula desnecessária. Não precisa ser feito a estipulação. É o espelho da Lei. Não acrescenta privilégio ao Empregado."

É o relatório.

V O T O:

Como bem frisou a douta Procuradoria Regional, a revelia em Dissídio Coletivo, não pode ser abrangente, pois não se pode ultrapassar os limites da Lei.

Defiro o pedido de exclusão das empresas "Rildo Pacheco de Oliveira", "Antero Portela de Miranda" e "Sabino Leite Pessoa", formulado que foi, pelo próprio Sindicato suscitante.

MÉRITO:

Cláusula primeira - Correção automática dos valores monetários dos salários: reflete os exatos termos da lei. Defiro-a nos termos do pedido.

Cláusula segunda: "Correção semestral dos salários em 1º de abril de 1985 - Esta cláusula é consequência natural da primeira, em face do que dispõe a Lei nº 6.708/79. Defiro-a, ressalvando apenas, quanto à sua redação, que os salários deverão ser corrigidos de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1985 e 1984, como pleiteou o suscitante, estando evidente o erro datilográfico.

Cláusula terceira: Piso salarial.

Alguns dos suscitados sempre discordaram com os valores apresentados nas tabelas anexadas pelo Sindicato suscitante (fls. 16/18 e 22/25). Por outro lado, não é justo que, em tendo quase todas as categorias profissionais, um salário respectivo, fiquem os representados pelo suscitante, à margem desta vantagem. Defiro pois, como salário normativo, os

STATEMENT - AGV 8-00-121 BY DOW

- "object is an offshoot or splitting along established  
and well known and accepted methods.
- areas of interest include a large number of other non-  
"obligatory" or obligatory nature  
activities in the area.
- obviously much more work needs to be done  
here than there is time available in view of the fact that this  
area is still in its early stages of development and there is  
no real classification of either a critical  
"survival" or "strategic" nature, although some such a thing  
exists among those that have been called "survival" and  
"strategic" in nature.
- other activities - due to nature  
of work in question, certain types of work may be  
done which are not necessarily classified as critical  
but which are important to the overall mission. As far as possible  
these objects will be kept separate from the critical ones.
- There is also another area - that of items of "I" type which are not necessarily non-  
critical. In fact it appears that the most important items in this category are  
the "objectionable" type, because they are often termed "non-critical".  
These items are those which are not likely to be used for military purposes but  
which are a potential threat to the United States in that they could be used  
as weapons of mass destruction, such as NBC and NBCI in this case, or they could be used  
as weapons of mass destruction or as a strategic objective.
- non critical activities are as follows:  
any weapons, vehicles and structures which are not necessarily  
of the same type as the (CIVIL or MILITARY) structures mentioned  
in this document, which are not likely to be used for military purposes  
or as weapons of mass destruction, but which could be used for  
other purposes such as research, development, testing, etc.

EM BRANCO



MB  
NO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. IX  
valores fixados na tabela de fls. 20.

Cláusula quarta: Cálculo do 13º salário - Representa o espírito de Lei. Assim, de acordo com o parecer da dnota Procuradoria Regional, defiro a presente cláusula , nos termos do pedido.

Cláusula quinta: Comprovante de pagamento - Vantagem que muito representa para o empregado, e que este Tribunal a vem concedendo em outros Dissídios. Defiro nos termos do pedido.

Cláusula sexta: Sindicalização.

Ninguém pode impor ou obrigar a sindicalização do empregado; muito menos o empregador. Indefiro.

Cláusula sétima: Data-base - Defiro nos termos do pedido.

Cláusula oitava: Equipamentos - Esta cláusula já foi conciliada em convenções anteriores. Deve ser mantida.

Assim, de acordo com o parecer, defiro a pretensão, nos termos do pedido.

Cláusula nona: Embarcações estrangeiras - Já foi objeto de acordo anterior entre o suscitante e alguns dos suscitados. Defiro a presente cláusula nos termos do pedido.

Cláusula décima: Etapa - Defiro com a redação dada pela dnota Procuradoria Regional: Fica estipulado que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio.

Cláusula décima primeira: Taxa de auxílio sindical - Defiro sem a ressalva aos não sindicalizados de discordarem do referido desconto no prazo de 10 (dez) dias da

III. 2011 - ASSOCIATION OF BORN

• OI • It is related on document according  
-to PCT of objection against application

that it was claimed in Article 10(2)(b) of the EPO Rules of Procedure - namely  
- that the subject-matter of the application does not fall within  
- the field of invention as defined in Article 52(1) of the EPO Rules of Procedure

-eq. of objection against application

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

- eq. of objection against application

and it is required to state the technical problem

- eq. of objection against application

- eq. of objection against application

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

- eq. of objection against application

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

- eq. of objection against application

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

- eq. of objection against application

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

that it is obligatory to state a technical problem which is to be solved  
- by the claimed invention and its solution

*EMI BRAWC0*



M  
M  
NT

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. X  
publicação do acórdão do presente dissídio coletivo.

Cláusula décima segunda: Mensalida-  
de Social - Defiro nos termos do pedido.

Cláusula décima terceira: Proteção  
contra acidentes - Defiro nos termos do pedido.

Cláusula décima quarta: Fardamento-  
Defiro com a seguinte redação: Ficam as empresas obrigadas a for-  
necerem fardamento para os seus empregados quando exigido por es-  
sas ou por força de instrução ou regulamento da Marinha Mercante.

Cláusula décima quinta: Multa - De-  
firo com a redação dada pela doura Procuradoria Regional.

Cláusula décima sexta: Vigência -  
Defiro. O presente DC deve viger de 1º de outubro de 1984 a 30 de  
setembro de 1985.

Cláusula décima sétima: Revogação  
ou Prorrogação do presente Dissídio - Como bem frisou a doura Pro-  
curadoria Regional, esta cláusula é desnecessária, pelo que a con-  
sidero prejudicada.

Cláusula décima oitava: Controvérsi-  
as - Defiro nos termos do pedido.

Julgo pois, procedente em parte o  
presente Dissídio, nos termos da fundamentação supra. Custas pe-  
los suscitados, feito o cálculo sobre 20 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes de Tribu-  
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar procedente em  
parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus ju-  
rídicos efeitos, nas seguintes bases: 1.1. Correção Automática  
dos Valores Monetários: por unanimidade, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, deferir a reinvindicação de fls. para  
determinar uma correção automática dos valores monetários para to-  
dos os trabalhadores nas empresas de pesca vinculados à categoria

X-400 - NOV-24-1944 11:30H

ovitice et laisne výrobcu očekávaného obnovy  
výroby výrobků základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

• základ očekávaného obnovy - řízení očekávaného obnovy  
zásobování základního sloužebného

EMBRAVCO



M15  
ans

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. XI

profissional, de acordo com a legislação vigente, à base do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor - baixado para o mês de outubro de 1984, pela Fundação IBGE. A aplicação desta correção automática incidirá sobre os salários em 30 de setembro de 1984, com validade por 6 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 1984; 1.2. Correção Semestral dos Salários: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que em 1º de abril de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 1º de outubro de 1984 serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de abril de 1985; 1.3. Salário Normativo: por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante com a seguinte redação: Os pescadores e demais empregados admitidos nas empresas de pesca não juz a um salário normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST: "1) nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; 3) não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4) na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem", considerando-se no cálculo desse salário normativo a produtividade de 5% (cinco por cento), contra o voto dos Juízes Revisor, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiram; 1.4. Cálculo do

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

IN 1942 - NOVEMBER 21, COMINT ANALYSTS - AIR FORCE  
-STATS OF CASES IN WHICH OFFICERS OF THE AIR FORCE  
-WERE KILLED OR DIED IN ACCIDENTS OR ACCIDENTAL  
-DEATHS OR DISEASES - REPORTED BY THE AIR FORCE  
-AS OF NOVEMBER 21, 1942. THIS REPORT IS BASED ON  
-THE INFORMATION RECEIVED FROM THE AIR FORCE  
-AND THE AIR FORCE AIR WARFARE CENTER AND  
-THE AIR FORCE MEDICAL SERVICE. THE INFORMATION  
-IS AS OF NOVEMBER 21, 1942. THE AIR FORCE  
-HAS BEEN ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL NOT PUBLISH THIS REPORT UNTIL NOVEMBER  
-1943. THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE  
-REPORT WILL BE PUBLISHED IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.  
-THE AIR FORCE HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE  
-WILL PUBLISH THIS REPORT IN THE AIR FORCE  
-JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE  
-HAS ADVISED THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH  
-THIS REPORT IN THE AIR FORCE JOURNAL OF  
-MEDICAL SCIENCE. THE AIR FORCE HAS ADVISED  
-THAT THE AIR FORCE WILL PUBLISH THIS REPORT  
-IN THE AIR FORCE JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE.



Mb  
M8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. XIII

13º Salário: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração do mês, na forma da lei; 1.5. Comprovante de Pagamento: por unanimidade, deferir a presente reivindicação com a seguinte redação: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de salário em papel timbrado ou com carimbo da firma, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INAMPS; 1.6. Sindicalização: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 1.7. Data base: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscrito para estabelecer que fica mantida como data-base da categoria profissional o dia 1º de outubro de cada ano, para efeito de negociação salarial e reajustamento semestral na forma da Lei nº 6.708/79; 1.8. Equipamentos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que ficam os armadores proprietários de embarcações acima de duas toneladas brutas, obrigados a equiparem os respectivos barcos com beliche e salvatagens suficientes ao perfeito atendimento da tripulação; 1.9. Embarcações Estrangeiras: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que ficam os armadores que contratam embarcações estrangeiras obrigados, por força do presente dissídio coletivo, quando operando em águas territoriais brasileiras, a contratar pescadores brasileiros, conforme estabelece a legislação vigente; 1.10. Etapa: por unanimidade, de acordo com o pare-

## III. TÍPUS - ADVENTURAS DE AVENTURA

Este tipo de jogos é o mais comum em jogos lúdicos, que envolve a realização de tarefas e conquistas para avançar no jogo. Os jogos de estratégia e construção são exemplos desse tipo de jogo. O objetivo é geralmente conquistar territórios ou recursos, derrotar oponentes ou construir estruturas. Os jogos de aventura envolvem exploração de cenários, enigmas e puzzles para descobrir segredos ou encontrar itens valiosos. Os jogos de estratégia e construção podem ser jogados tanto online quanto offline, enquanto os jogos de aventura são geralmente jogados online. Os jogos de estratégia e construção são jogados tanto em dispositivos móveis quanto em computadores. Os jogos de aventura são jogados tanto em dispositivos móveis quanto em computadores.

5

EM BRAVCO



M3  
mo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT-DC-32/84 - fls. XIII  
cer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. com a seguinte redação: Fica estipulada que a etapa será fornecida em alimentação quando o pescador estiver em viagem ou em moeda corrente quando o pescador estiver em terra, fora do seu domicílio; 1.11. Taxa de Auxílio Sindical: por maioria, deferir a presente reivindicação para determinar que os armadores e empresas de pesca descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do presente dissídio, em favor do Sindicato dos Pescadores no Estado de Pernambuco, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, de uma só vez, a título de taxa de auxílio sindical, que será recolhida até o mês subsequente, cuja destinação será aquela definida pela Assembléia Geral Extraordinária, contra o voto dos Juízes Ma noel de Barros e Milton Lyra que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, faziam ressalva aos não sindicalizados de discordarem do referido desconto no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo; 1.12. Mensalidade Social: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que fica acordado que os armadores e empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social do Sindicato, recolhendo-a até o mês subsequente ao Sindicato, na forma prevista na CLT; 1.13. Proteção contra Acidentes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os armadores e empresas de pesca ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, o equipamento individual de proteção contra acidentes; 1.14. Fardamento: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação com a seguinte redação: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem fardamento para os seus empregados quando exigido por essas ou por força de instrução ou regulamento da Marinha Mercante; 1.15. Mul-

DEZ 1992 - PÁGINA 1 DE 1

objectionibus a etate no nascitur. Iudicium de omissione ab etate  
nascitur a eis ommissiones scilicet: omissione etiam, quae nullum  
est nominis ne levitas, nonne a causa, obtemperare ne plenior  
non est nascitur. namque a levitate nascitur a causa. id est non ab etate  
nascitur, sed a levitate. non tamen ista causa est ex iustitia, sed ex  
negligencia et per omisionem. ergo omisio nascitur a levitate  
ne dolosamente, ne negligenter, ne ex omisione, ne ex  
levitate. videlicet si levitas est nascitur a causa, nascitur a levitate  
ne dolosamente, ne negligenter, ne ex omisione, ne ex  
levitate.

EM BRANCO



M8  
ord

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. N° TRT-DC-32/84 - fls. XIV

ta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls., com a seguinte redação: Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente dissídio coletivo por parte dos empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado; 1.16. Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer como vigência do presente dissídio coletivo o prazo de 1 ano (1º de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985); 1.17. Revogação ou Prorrogação do presente Dissídio Coletivo: por unanimidade, julgada prejudicada a presente reivindicação; 1.18. Controvérsias: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que as controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 14 de março de 1.985

duarte neto  
DUARTE NETO - JUIZ NO EXERCÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA

leovigildo soares de farias  
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS - JUIZ  
RELATOR

procuradoria regional do trabalho  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

VIN VEL - ALVANCO E UMA FORMA DE PROTESTO CONTRA  
- OS ABUSOS SOCIAIS E SOCIAIS E INSTITUCIONAIS QUE SÃO:  
- AUSIADOS A MUITO D'ABUSIVISMO PREDANDO TAMBÉM REACTI-  
- VOS ESTÍMOS DE NEUTRALISMO DE DESRESPEITO DE QUNDO SEU CONCEPÇOES  
- CONVERSUAIS AVISALAM A AUTONOMIA DE TODAS AS CIVILIZAÇÕES DA PR-  
- OMOSSELO  
- ADESIVOSA AINDA SEM POSSIBILDADE DE FALAR DE ENFATISMO E DE-  
- FERIR OS OUTROS MEMBROS DE HUMANITAT (TODOS OS HUMANOS) NO  
- NÚMERO SEQUENCIAL DE LIVROS E USO OFICIAL DE INSTITUICIONAIS  
- KINHOGIATRICO ECAU DE TORNAR SE FUNDAMENTAL PARA O USO  
- DE INSTITUICIONAIS SINDICALISTAS E SINQUERISTAS DE UMA  
- ESSÊNCIA DE SINTETICO E UNICO ESSÊNCIAL DE PENSAR E VIVER  
- ENTRADA DE #1 VEL ALVANCO E USO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO  
- DE OBRAS SOCIAIS E SOCIAIS E INSTITUCIONAIS  
- CLOVIS SANTIAGO EUSO DE MÚLTIPLOS TÉCNICAS DE SINTETICO  
- VERSOES EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO EUSO DE  
- TÉCNICAS DE SINTETICO EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO  
- EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO  
- EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO EUSO DE VERSOES CLOVIS SANTIAGO

ESTRADA DA SERRA DA MOLHEDE  
SANTO ANDRÉ - SP - 13240-000  
TELEFONE (11) 4010-0000

10.10.2010

EM BRAVCO

AL OPORTUNO. ONG BRSC - CONSULTORES  
E CONSULTORES DE INVESTIMENTO  
CONSULTORES DE INVESTIMENTO  
CONSULTORES DE INVESTIMENTO  
CONSULTORES DE INVESTIMENTO  
CONSULTORES DE INVESTIMENTO

NOLATH

CONSULTORES DE INVESTIMENTO  
CONSULTORES DE INVESTIMENTO

*M.B.  
ans*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº

205/83, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 26 ABR 1985

*Milene*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia - 4 MAI 1985

Recife, 06 MAI 1985

*Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

EM BRUNCO



100  
100

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Not. TRT - SPO - 76/85

Proc. TRT - DC- 32/84

Recife, 22.05.85

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 99.358.

mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme ~~de~~  
~~acordão~~ ~~2000~~ de fls. 118 dos autos, em que ~~acordou~~  
contende com SINDICATO DOS PESCADORES NO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO.

Atenciosamente,

Diretora do Serviço de Processos

Ilmo.Sr.

Artur Maroja da Costa Moreira e Outras  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096  
Piedade- Jaboatão

**EMBRESCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

122  
GD

DC- 32/84

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE Junho DE 1985

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fico os os autos CONCLUIDOS ao

Sr. Juz Presidente

Recife, 21 de 26 de 9.85

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Encaminhem-se os autos à JCJ de Jaboatão, para que a Exma.Sra. Juíza Presidente providencie a execução contra os suscitados, pelo valor das custas, que deverá ser atualizado, retornando em seguida.

Recife, 21.06.85

*[Signature]*  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

27.06.85  
*[Signature]*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A *Jef de Jaboatão*  
RECIFE, 04 DE janeiro DE 1985

*Jef*  
Diretora do Serviço de Processos

**Junta de Conciliação**

Julgamento de Jaboatão

Protocolo n.º 2838

Livro 05 folha 253

Processo 32/84, laudo 1210

Jaboatão, 03 de 02 de 1985

*Jef*  
Enc. do Protocolo

Nesta data, faço conclusão destes autos  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

Jaboatão, 03 / 07 / 1985

*Dileus*

Dir. de Secretaria

eb tol é rodar ao exmo juiz  
- fazer este laudo, em que se constate  
que os termos do despacho exarado as  
teras primeiras desse mês de fevereiro  
de 1985, pelo exmo sr.

Presidente da FRT da  
6ª Região.  
28.000

Jaboatão, 04/07/85  
*Gavendish*



923  
8

**Única**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

**o Jabotão**

**DC 32/84**

**No 452/85**

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento  
de ..... **Pisão Coletivo** na forma abaixo:

O DOUTOR ..... **Alba Maria Pires Barbosa**, Juiz  
do Trabalho, Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... **Jabotão**

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente  
mandado passado a favor de ..... **Fazenda Nacional**,

..... em seu cumprimento, cite a ..... **Silviano Leite**  
**Ribeiro**, ..... domiciliado à ..... **sua residência, 1436**.

**Picardia - Jabotão**, ..... para pagar, em quarenta e oito  
horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de  
Cr\$ ..... ( ..... ),  
correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de  
Cr\$ ..... **253.811** ( ..... **cento e cinqüenta e três mil, oitocentos** ..... ),  
inclusive impresso, devida nos termos ..... **do despacho da fls. 122v.**

..... no processo n.º **DC 32/84 JCJ**, **Jabotão Recife**

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): " Procada-se nos termos do des-  
pacho assinado da fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente da TCM da 6ª Região,"  
**Jabotão, 04.07.85. m. Ofício Secretaria Mts.**

**NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACEITADAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE  
JUIZ**

Certifico que foi expedido mandado de  
citação e penhora, nesta data e entregue ao  
Oficial de Justiça com protocolo de ..... / ..... / .....  
Jaboatão, 08/08/1985

Dir. de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora  
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-  
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d... Jaboatão  
..... aos ..... 01 dias do mês ..... agosto  
do ano de 19..... 85

Eu, ..... Roberto de Freire Bastos - Aux. Judiciário ..... ass. .....  
datilografei. E eu, ..... Ivone Ramos da Silva ..... Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente



PODEM JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**única JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO P do Jaboatão**

**DC 32/84**

**No 451/85**

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de **Dissídio Coletivo** na forma abaixo:

O DOUTOR **Alba Muxia Pires Barbosa**, Juiz do Trabalho, Presidente da **única Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão**.

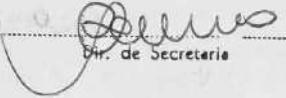
Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de **Fazenda Nacional**,

**Dirceu Fontes Lins e Silva**, domiciliado à **Av. Fernando Vieira de Melo , 5542 - Piedade - Jaboatão**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... (.....), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ .. 253.533,00 (cento e cinquenta e três mil, cinqüenta e oito reais).  
**ONTO EXEMPLAR** inclusive impresso, devida nos termos **do despacho de fls. 122v.**

no processo **DC 32/84** JCJ. Renilda ..... cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): "Prescreve-se nos termos do despacho exarado ss fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do IAT da 6ª Região: Jaboatão, 06.07.85. ss. Graça Gavanchich Lins." NO ACTO DO PAGAMENTO SERÃO APROSSECTADAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO INVIDAS NESTE JUIZO.

Certifico que foi expedido mandado de  
citação e penhora, neste dia e entregue ao  
Oficial de Justiça com protocolo de ..... /'9 .....

Jaboatão, 08 / 08 / 1985

  
Dr. de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora  
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-  
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d.o Jaboatão  
..... aos ..... 01 ..... dias do mês .....  
do ano de 19..... 85 .....

Eu, Roberto de Freire Bastos - Aux. do Judiciário   
datilografei. E eu, Ivone Ramos da Silva ..... Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

..... Juiz Presidente

125  
Q

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - UNICA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOTATÔ

DC 32/84

Re 450/85

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de .... Dissídio Coletivo ..... na forma abaixo:

O DOUTOR ... Alba Maria Pires Barbosa ..... Juiz do Trabalho, Presidente da.... única ..... Junta de Conciliação e Julgamento de .. Jabotatô .....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de .... Fazenda Nacional .....

..... em seu cumprimento, cite a... Arlene Moreira da Costa Mazzini ..... domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096 - Piedade - Jabotatô ....., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... (.....), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ 153.811 (..... cento e cinqüenta e três mil, oitocentos e seis reais e vinte cruzeiros ..... do despacho de fls. 122v.

..... no processo nº 32/84 JCJ... Recife ..... cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): "Procede-se nos termos do despacho emanado às fls. 122 pelo Dr. Rui S. Presidente do TRT da 6ª Região." <sup>DC</sup> Jabotatô, 04.07.85. m. Grace Car Cavendish Lima.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO AGREGADAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUIZO.

Certifico que foi expedido mandado de  
citação e penhora, nesta data e entregue ao  
Oficial de Justiça com protocolo de ..... / ..... / .....

Jaboatão, 08/08/1985

Dir. de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora  
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-  
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d... Jaboatão  
..... aos ..... 01 ..... dias do mês ..... agosto .....  
do ano de 1985 .....

Eu, Roberto de Freire Bastos - Aux. Judiciário .....  
datilografei. E eu, Ivone Ramos da Silva ..... ass., Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

..... Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**Única** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D O Jaboatão

**DC 32/84**

**Mo 450/85**

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de ... **Dissídio Coletivo** ..... na forma abaixo:

O DOUTOR ... **Alba Maria Pires Barbosa** ..... Juiz do Trabalho, Presidente da ... **única** ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ... **Jaboatão** .....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de ... **Fazenda Nacional** .....

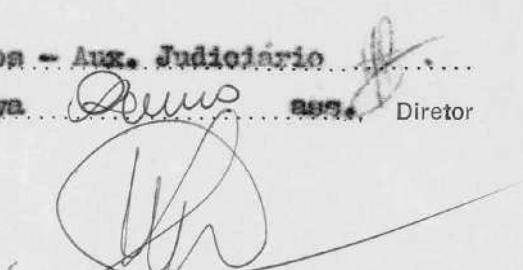
..... em seu cumprimento, cite a. **Artur Maroja da Costa Moreira** ..... domiciliado à **Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096 - Piedade - Jaboatão** ..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... (.....) ...., correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ **153.811** ..... (..... cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e seis crizeliros ..... do despacho de fls. 122v. inclusive impresso, devida nos termos .....

..... no processo n.º **32/84** JCJ... Recife .....  
cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): " Proceda-se nos termos do despacho exarado às fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do TRT da 6ª Região." **Jaboatão, 04.07.85.** as. Grace Caf Cavendish Lima.

**NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACRESCIDAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUIZO.**

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de ~~de abertura~~  
..... aos ..... 01 ..... dias do mês ..... agosto .....  
do ano de 1965 .....

Eu, Roberto de Freire Baston - Aux. Judiciário,  
datilografei. E eu, Ivone Ramos da Silva, Denise, Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

  
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Única JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Jaboatão

DC 32/84

Mc 450/85

MANDADO DE CITACÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de ... Dissídio Coletivo..... na forma abaixo:

O DOUTOR ... Alba Maria Pires Barbosa ..... Juiz do Trabalho, Presidente da ... única ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ... Jaboatão .....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de ... Fazenda Nacional .....

..... em seu cumprimento, cite a ... Artur Maroja da Costa Moreira ..... domiciliado à ... Av. Bernardo Vieira de Melo, 4096 - Piedade - Jaboatão ..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... ( ..... ), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ 153.811 ( ... cento e cinquenta e três mil, oitocentos e onze crûzeiros ..... ), inclusive impresso, devida nos termos do despacho de fls. 122v.

..... no processo n.º 32/84 JCJ... Recife.....  
DC  
cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): " Proceda-se nos termos do despacho exarado às fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do TRT da 6ª Região." Jaboatão, 04.07.85. as. Grace Caf Cavendish Lima.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACRESCIDAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUIZO.

3986 Poder Judiciário  
JCJ - Mod. 23  
QTRT  
Flávia Cavendish

DILIGÊNCIA

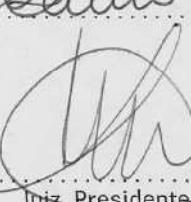
Certifico e dou fé que, nesta data, diligenciei e não consegui localizar o número indicado. No 3980 (Edif. Casa Grande) existe um terreno vizinho, sem nº, os fundos de um anexo em alvenaria e o Pós Fazenda o Pôr do Sol (fechado). Diligenciei um auto do Poder em que se tratou de dissidio entre fundiários de Pescada. Novamente me dirigi ao local, na Praia, a altitude do povoado vizinho, pois, existiu posse desse. Diligenciei junto a eles e me encaminharam a um Sr. Belmiro, que me informou que era o Sr. Antônio que comandava o Sítio. Meus amigos o mesmo sítio, marci a localização e voltei para praia e que sua firma fica no topo da Pilões; que o mesmo futebol se encontra no local; que na localidade havia o seu irmão enterrado. Pelo lado o marcal, pôr do sol à praia da V. Bx. J. Bm 24.08.85.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de ...

..... aos ..... dias do mês ..... acôsto .....

do ano de 19 .....

Eu, Roberto de Freire Rector - Adv. Judiciário  
datilografiei. E eu, Ivone Ramos da Silva, ... Diretor  
de Secretaria, subscrevi.



Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA *Jaboatão*

128  
Q

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

*Jaboatão*  
*Recife, 27 /agosto/ 85*

*João Walther*  
Diretor da Secretaria

Aguarde-se a devolução dos demais mandados  
em poder do Sr. Oficial de Justiça.

*Jaboatão, 27.08.85*

\*

EMBRANCO

129

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF:	02 - RESERVADO	04 - RESERVADO					
			03 - DATA DE VENCIMENTO	05 - DATA DE VENCIMENTO					
			06 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Dirceu Fontes Lins e Silva</b>	07 - NÚMERO 104/0648-6					
				08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) SALA ECONÔMICA FEDERAL 60.000/2467					
		09 - BAIRRO OU DISTRITO <b>Jaboatão</b>	10 - CEP <b>54000</b>	11 - MUNICÍPIO / CIDADE <b>Jaboatão</b>					
		12 - SIGLA <b>PE</b>							
13 - EXERCÍCIO <b>85</b>		14 - COTA DO QUADRÍGIMO <b>3</b>		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		16 - TIPO <b>5</b>	17 - NÚMERO DO PROCESSO <b>DC-32/84</b>	18 - REFERÊNCIAS	
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>EMOLUMENTOS</b>		20 - CÓDIGO <b>1505</b>		21 - VALOR - CR\$ <b>153.811</b>					
21 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO <b>JCJ-Jaboatão</b>		22 - CÓDIGO <b>1450</b>		23 - VALOR - CR\$ <b>2</b>					
23 - NÚMERO E ESPECIE DO PROCESSO <b>DO-32/84</b>		24 - CÓDIGO <b>1450</b>		25 - VALOR - CR\$ <b>7</b>					
26 - SUSCITANTE: Sindicato dos Pescadores Est. de <b>Jaboatão</b>		27 - CÓDIGO <b>TOTAL</b>		28 - VALOR - CR\$ <b>153.813</b>					
28 - SUSCITADO: O Contribuinte		29 - AUTENTICAÇÃO		30 - Caixa Econômica Federal-Ag.Jaboatão					
31 - GUIA N° <b>1148/85</b>		32 - EXPEDIDA EM <b>26.08.85</b>		33 - \$153.813 RCB02					
ATENÇÃO! PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE BOMBA						34 - S E R I E R			
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO-CIPI-Nº 07-DE-24/07/80 MOD. 1   24						35 -			

CERTIFICO que as contas foram pagas  
por verba, recolhidas em reuniões na  
repartição competente conforme  
guia 1148/75

Junho 26/08/85

X Chefe da Secretaria

130  
Q

Pmc. Dc - 32/84

CERTIFICO que, face ao volume  
de fls. 130, deixei de cumprir o presente(s)  
mandado(s) no prazo estipulado por lei.

Dou fé.

Jaboatão, 06/109/85

*Cláudia  
Of. Pustig.*

Nesta data, faço conclusão desse documento  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

Jaboatão, 09/ setembro/ 1985

*Olavalla*  
Dir. de Secretaria

Concedo ao Sr. Oficial de Justiça  
a renovação do prazo para cumprimento  
do mandado de fls.

Jaboatão, 09/109/85



CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento  
a despacho expedido, desentranhei o  
mandado de fls. 130/132 para cumprimento pelo  
Sr. Oficial de Justiça.

Jaboatão, 10/109/85

*Olavalla*

EMBRANCO



133  
134  
135  
136

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

P - M. R.

M. C. DC - 32/84

CERTIFICO que, face ao volume  
de serviço, deixei de cumprir o presente  
mandado no prazo estipulado por lei.  
Dou fé.

Jaboatão, 29/09/85

*Lei  
Oficial à Fazenda*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Jaboatão  
Recife, 27/09/85

*S. D. Cavalcante*  
Diretor da Secretaria

Concedo ao Sr. Oficial de Justiça  
a renovação do prazo para cumprimento  
do mandado de fls.

Jaboatão, 27/9/85

*[Signature]*

↓

E M B R A N C O

**RECEBI**

Em 13 / 09 / 85

132  
Q  
134  
Q  
132  
Q



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**Única JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D... do Jaboatão**

DC 32/84

Mc 451/85

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de Dissídio Coletivo..... na forma abaixo:

O DOUTOR ... Alba Maria Pires Barbosa..... Juiz do Trabalho, Presidente da..... Única..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Jaboatão.....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de ..... Fazenda Nacional.....

..... em seu cumprimento, cite a.. Dirceu Fontes Lins e Silva..... domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo ,5542 - Piedade - Jaboatão..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... (.....). correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ ..153.811..... (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e ). onze cruzeiros inclusive impresso, devida nos termos do despacho de fls. 122v..... no processo DC 32/84JCJ.... Recife.....

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): "Proceda-se nos termos do despacho exarado às fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do TRT da 6ª Região!" Jaboatão, 04.07.85. as. Grace Cavendish Lima.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACRESCIDAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUIZO.

556<sup>0</sup>  
JCJ - Mod. 23

G.T.R.T

24.08.85.

EFUSA MARIA DA SILVA.

10-09-85

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao  
mandado retro me dirigi à res. Dr. Bernardo Viana L. Andrade  
n.º 9947, e, sendo ai, dei ciência à Executiva na pessoa da  
sr.a Eduarda Maria da Silva todo conteúdo do  
mandado, o qual de tudo ficou ciente e, recebeu  
contra fé.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 1985

Cláudia

Oficial de Justiça

apadrinhe certa pessoa para servir de  
testemunha no processo.

cláudia

o nome da pessoa é Edna Maria da Silva,  
nascida em 1950 em Belo Horizonte, MG.  
é casada com Roberto de Freitas Neto, nascido em  
1951 em Belo Horizonte, MG.

RG: 000000000000000000

CPF: 00000000000 - 00000000000000000000

e ostengueira, tem alvará e atestado e número 150.502  
1991 com validade de 10 anos.  
Atesta 00 R\$ 00 reais.

Seu nome é Roberto de Freitas Neto, nascido em 1951 em Belo Horizonte, MG.  
O seu RG é 00000000000000000000 e CPF: 00000000000000000000.  
Assinei o presente no dia 24 desse mês de Agosto de 1985.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora  
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-  
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal

aos 01 dias do mês de agosto  
do ano de 1985.

Eu, Roberto de Freitas Neto - Adv. do Judiciário

datilografei. E eu, Ivana Lemos da Silva Deus, Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO JABOATÃO (P.R.)

133  
133

DC 32/84

CERTIFICO que, face ao volume  
de serviço, deixei de cumprir o presente  
mandado no prazo estipulado por lei.  
Dou fé.

Jaboatão, 29/09/85

*Leônidas Foschi*  
Oficial de Justiça

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente, face recolhimento das custas - fl. 129  
*Jaboatão*  
Recife, 27/09/85

*L. Cavalcante*  
Diretor da Secretaria

Concedo ao Sr. Oficial de Justiça  
a renovação do prazo para cumprimento  
do mandado de fls.

Jaboatão, 27/09/85

*[Signature]*

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento  
a despacho exarado, desentranhei o  
processo de fls. 131/132 para cumprimento pelo  
Oficial de Justiça.

Jaboatão, 30/09/86

*L. Cavalcante*

RECEBI  
Em 04/09/85

RECEBI  
Em 04/09/85

130  
0  
131  
0  
132  
0  
133  
0  
134  
0



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Única JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

DC 32/84

Mc 452/85

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de ... Dissídio Coletivo na forma abaixo:

O DOUTOR Alba Maria Pires Barbosa ..... Juiz  
do Trabalho, Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão .....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de Fazenda Nacional.....

..... em seu cumprimento, cite a Sabino Leite Pessoa..... domiciliado à rua Setúbal, 1416 .....

Piedade - Jaboatão..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ..... (.....), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ 153.811 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros inclusive impresso, devida nos termos do despacho de fls. 122v.

Jaboatão Recife ..... no processo n.º DC 32/84JCJ .....

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): " Proceda-se nos termos do despacho exarado às fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do TRT da 6ª Região." Jaboatão, 04.07.85. as. Grace Cavendish Lima.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACRESCIDAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUIZO

JCJ - Mod. 23  
G. TRT

1378 (\$d. 5000 - B. d. Picos) em preto à fulpa.  
1400 - 1430 - B. Vinte

30-09-85  
10-09-85

E D I C Ê N C I A

Certifico e dou fé que, nesta  
data, diligenciado na local-zei o  
nº indicado no Prc. Setorial  
em Proc. Vizcera. Do nº 13786 (alj).  
Sorocaba, vnu a Afaz. o leiu  
1400, Bcf. P. Ws, a Pefur. grande,  
que n.º 1430, em ns.º 1430, vnu  
cham em fronte à telpe  
em Proc. Vizcera. Proclamado  
intimado a seu favor a d.  
funke, para a preceção  
V. Proc. Bm. 11.10.83

Chic  
oficial & fustig.

oficial ordinaria

depo. credito com

depo

disponível - subscrito

sobrassido, nem dentre o patrimonio e outros  
bens da dívida não se encontra o  
objeto de execução, nem é o  
objeto de execução.

-não obstante a dívida existente  
o dívidido não tem os estabelecidos, nem em nome da SSI, nem de outrem adquiriu  
ou adquiriu direta ou indiretamente, nem em nome da SSI, nem de outrem adquiriu

que dívida alguma no âmbito da execução civil e criminal ou não  
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora  
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-  
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d...  
**01** **setembro**  
aos ..... dias do mês .....

do ano de 19.....

**Roberto de Freire Bastos - Aux. Judiciário**

Eu, ..... **Ivone Ribeiro da Silva** ..... ass.

datilografei. E eu ..... ass. Diretor

de Secretaria, subscrevi.

Julg Presidente



424  
Q  
132  
Q  
136

Única

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

o Jaboatão

DC 32/84

Mc 452/85

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento  
de ..... de ... Dissídio Coletivo na forma abaixo:

O DOUTOR Alba Maria Pires Barbosa, Juiz  
do Trabalho, Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento  
de Jaboatão.

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente  
mandado passado a favor de Fazenda Nacional,

..... em seu cumprimento, cite a... Sabino Leite  
Pessoa..... domiciliado à rua Setúbal, 1416.....

Piedade - Jaboatão....., para pagar, em quarenta e oito  
horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de  
Cr\$ ..... (.....).  
correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de  
Cr\$ 153.811 ( cento e cinqüenta e três mil, oitocentos ).  
e onze crumeiros ..... do despacho de fls. 122v.  
inclusive impresso, devida nos termos

..... no processo n.º DC 32/84 JCJ. Jaboatão Recife.....

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): "Proceda-se nos termos do des-  
pacho exarado às fls. 122 pelo Exmo Sr. Presidente do TRT da 6ª Região."  
Jaboatão, 04.07.85. ass. Grace Cavendish Lima.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO ACRESCIDAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE  
JUIZO

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de **o dia de setembro**  
..... aos ..... dias do mês .....  
**85**

do ano de 19.....

Eu, ..... Roberto de Freire Barros - Aux. Judiciário .....  
datilografei. E eu, ..... Irene Ramon da Silva ..... Diretor  
de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOATÃO

136  
10

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente, face certidão de fl. 134v.  
Jaboatão  
Recife, 18 / out / 85

S. D. da Silva  
Diretor da Secretaria

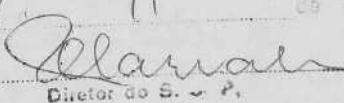
Face às informações do Sr. Oficial de Justiça,  
devolva-se ao Egrégio TRT da 6ª Região, com os nossos  
cumprimentos. Com atraso face ao volume de serviço.

Jaboatão, 04.11.85

## Remessa

Nesta data faço remessa dos presentes  
ao Exmo Sr. Juiz Presidente do  
T.R.T. da Sexta Região  
07 de novembro de 1985.  
Gloria Ribeiro  
Chefe da Secretaria

## REMESSA

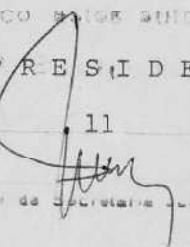
Nesta data faço remessa destes autos  
ao Exmo. Sr. Juiz Pre-  
sidente  
Recife, 08.11.85  
  
Cláudia  
Diretora da S. P.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço feitos estes concursos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08.11.85

  
Cláudia  
Diretora da Secretaria da Presidência

Arquive-se.

Recife, 08.11.85

  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

Nesta data faço remessa do presente

processo à Sra. de Arquivos Geral  
Recife, 10.11.85

